

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO LATO SENSU EM**  
**RELAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**A DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
**EM CASO DE CONFLITO ARMADO:**  
**A Missão da Blue Shield na Guerra Civil do Mali**

Pedro Louvain

Foz do Iguaçu

2019

## ÍNDICE

<b>RESUMO.....</b>	<b>5</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO 1 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO.....</b>	<b>9</b>
1.1 - Convenção de Haia de 1954.....	11
1.1.1 - Tempos de Paz.....	13
1.1.2 - A Proteção Especial.....	14
1.1.3 - O Transporte de Bens Culturais Protegidos.....	15
1.1.4 - O Sinal Distintivo.....	16
1.1.5 - Conflito Não Internacional.....	17
1.1.6 - A Execução da Convenção.....	17
1.1.7 – Sanções.....	18
1.2 – Regulamento de Execução e as Resoluções da Conferência.....	18
1.2.1 - O Comissário Geral e os Delegados.....	19
1.2.2 - A Proteção Especial e os Abrigos Improvisados.....	20
1.2.3 - Cancelamento da Proteção.....	21
1.2.4 - O Transporte dos Bens.....	22
1.2.5 - O Sinal Distintivo.....	22
1.2.6 - As Três Resoluções da Conferência.....	23
1.3 – O Primeiro Protocolo de Haia – 1954.....	23
1.4 – O Segundo Protocolo de Haia – 1999.....	24
1.4.1 – Advertência e Tempo Hábil de Evacuação.....	27
1.4.2 - Campo de Aplicação.....	28
1.4.3 - Respeito à Imunidade.....	28
1.4.4 - A Proteção Reforçada.....	29

1.4.5 - Inclusão Emergencial durante o Conflito.....	30
1.4.6 - Legítima Defesa Imediata.....	30
1.4.7 - Responsabilidade Criminal.....	31
1.4.8 - Conflito Armado Não Internacional.....	32
1.4.9 - O Comitê.....	33
1.4.10 - Cooperação Internacional.....	35
1.4.11 - Programas Educacionais e Difusão .....	35
1.4.12 - Assistência Internacional.....	36
1.4.13 - Execução do Protocolo.....	36
1.4.14 – Medidas em Tempos de Paz.....	37
1.5 - O Estatuto de Roma - 1998.....	38
<b>CAPÍTULO 2 – A BLUE SHIELD INTERNATIONAL.....</b>	<b>40</b>
2.1 – O Estatuto de 2016 e a Fusão.....	42
2.2 - Missões realizadas pela organização.....	44
2.2.1 - Alemanha (2009).....	44
2.2.2 – Haiti (2010).....	45
2.2.3 – Egito (2011) .....	45
2.2.4 – Líbia (2011) .....	47
<b>CAPÍTULO 3 – O CONFLITO NO MALI E O PATRIMÔNIO CULTURAL.....</b>	<b>49</b>
3.1 – O Patrimônio Cultural da Humanidade no Mali.....	49
3.1.1 – Timbuktu.....	51
3.1.2 - Túmulo de Ásquia.....	52
3.1.3 - A Cidade Antiga de Djenné.....	53
3.1.4 - O Penhasco de Bandiagara, Lar dos Dogons.....	53

3.2 – A Guerra Civil do Mali.....	54
3.2.1 – O Caso Al Faqi Al Mahdi.....	58
3.2.2 - A MINUSMA e a proteção do patrimônio histórico.....	59
<b>CAPÍTULO 4 - A BLUE SHIELD INTERNATIONAL NO MALI – 2014.....</b>	<b>62</b>
4.1 – Prelúdio.....	63
4.2 - Resumo Cronológico da Missão.....	63
4.3 - Recomendações Produzidas.....	66
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>68</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>70</b>
<b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>71</b>
<b>DOCUMENTOS CONSULTADOS.....</b>	<b>72</b>

# A DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM CASO DE CONFLITO ARMADO: A Missão da Blue Shield na Guerra Civil do Mali

Pedro Louvain<sup>1</sup>

## RESUMO

A Blue Shield International, ou Escudo Azul em português, é uma organização multilateral fundada em 1996 com o suporte da UNESCO, e é frequentemente descrita como o equivalente da Cruz Vermelha no campo do patrimônio cultural. Baseia-se principalmente na Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, conhecida como a Convenção de Haia de 1954. Seu compromisso relaciona-se com a proteção do patrimônio cultural e natural, tangível e intangível, em caso de conflito armado, desastre natural ou causado pelo homem. Além de desenvolver recomendações de medidas durante períodos de paz, com fins de regulamentar a conduta das forças armadas, empenha-se também na proteção dos bens durante o conflito, coibindo a agressão e o saque, buscando a imputação dos responsáveis pela destruição após o término das hostilidades. O saque da propriedade cultural durante o conflito pode fornecer financiamento para as partes envolvidas. Ao restringir tais saques, as forças armadas podem sufocar uma linha de financiamento e potencialmente salvar vidas e encurtar o combate. Sendo assim, objetiva-se problematizar a atuação da organização partindo-se da documentação correlata e análise dos relatórios emitidos. Primeiramente será feita uma análise sobre o arcabouço internacional que baliza os trabalhos da organização. Depois, pretende-se pesquisar seu histórico, desde sua formação até os dias atuais, para na seção seguinte debruçar-se sobre o estudo de caso da sua Missão no Mali, devido a sua abundância de fontes e a relevância do patrimônio ameaçado. Espera-se chegar a conclusões qualitativas sobre em que medida a entidade atende aos seus objetivos, como faz isso, e qual a relevância da sua participação no cenário internacional.

Palavras-Chave: Organização Multilateral; Estudos para a Paz; Patrimônio Cultural.

---

<sup>1</sup> Bacharel e Licenciado em História (UFF), Mestre em Museologia e Patrimônio (UNIRIO/MAST), Museólogo sob registro COREM 5ªR – nº 0120-I.

## INTRODUÇÃO

A Blue Shield International é uma organização não governamental sem fins lucrativos que trabalha globalmente em prol da proteção do patrimônio cultural como um todo em situações de emergência. Também conhecida como Escudo Azul, em sua alcunha em português, muitas vezes é referida como o equivalente cultural da Cruz Vermelha. Seu escopo de atuação envolve museus, monumentos, sítios arqueológicos, arquivos, bibliotecas, material audiovisual e áreas naturais significativas, assim como o patrimônio imaterial. Seus comitês nacionais operam em diversas partes do planeta, coordenados por um comitê internacional, o *Blue Shield International Board*, localizado no Reino Unido, com apoio da Universidade de Newcastle, apesar da sua sede legal estar registrada na Holanda.

O trabalho da entidade se embasa em especial na Convenção de Haia de 1954, sobre a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado, e seus protocolos de 1954 e 1999. Tais instrumentos estão dentro do escopo do Direito Internacional Humanitário, que possui um conjunto de regras que por razões humanitárias busca limitar os efeitos do conflito armado sobre as pessoas e sua propriedade. As operações militares frequentemente causam a destruição dos bens culturais de forma irreparável, uma perda não apenas local, mas para uma herança histórica compartilhada pela humanidade de forma mais ampla.

A Convenção de Haia de 1954 reconhece a relevância dessa perda, e ao mesmo tempo traz um protocolo relativo aos bens culturais em caso de conflito armado. A Convenção designa um emblema para bens culturais a serem protegidos e para identificar aqueles que trabalham para protegê-lo, o emblema do Escudo Azul, que dá origem ao nome da organização internacional.

Além da Convenção de Haia, diversos outros instrumentos legais fundamentam sua atuação, constituindo parte de uma agenda internacional de proteção cultural formulada pelas Nações Unidas e pela UNESCO. Um dos

instrumentos mais recentes foi a Resolução 2347 (2017) do Conselho de Segurança da ONU, condenando a destruição e o tráfico ilegal de bens culturais durante os conflitos armados, afirmando que tais ataques constituem crime de guerra e devem ser responsabilizados. A motivação principal desse instrumento está relacionado com os conflitos iraquianos envolvendo o Estado Islâmico.<sup>2</sup>

### **Qual a relevância do Patrimônio Cultural para o campo dos Estudos para a Paz?**

A destruição do patrimônio natural e cultural de determinada sociedade constitui um dano imensurável não apenas pelo ponto de vista econômico devido a sua relevância turística e comercial, mas constitui uma agressão intangível a memória social dos povos. Em situações de conflito isso pode ser ainda mais traumático, tanto para a esfera local, diretamente afetada pela sua perda, quanto na esfera internacional, quando se tratando especialmente de bens declarados pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Nesse sentido, a Blue Shield, apesar de ter atuação relativamente pequena para o universo de conflitos mundiais, desempenha um importante serviço ao promover a proteção dessa herança em casos de conflito armado. Não obstante seu trabalho precisa ser observado de forma extremamente crítica, refletindo sobre a legitimidade da sua atuação e verificando se não há interesses escusos por trás da sua aparente solidariedade.

Nesse trabalho acadêmico objetiva-se analisar e produzir conhecimento sobre a salvaguarda do patrimônio cultural em situações de conflito, analisando mais especificamente a Blue Shield e suas metodologias, tendo o conflito no Mali como um estudo de caso sobre sua atuação. O Mali foi particularmente escolhido pela abundância de fontes e por já ter gerado sentença condenatória no campo internacional, como veremos a seguir, além de possuir inestimáveis

---

<sup>2</sup> “Security Council Condemns Destruction, Smuggling of Cultural Heritage by Terrorist Groups, Unanimously Adopting Resolution 2347 (2017)”. Meeting Coverage. 25 de Março de 2019. Nações Unidas Disponível em: <https://www.un.org/press/en/2017/sc12764.doc.htm> Acesso em: Maio de 2019

bens inscritos pela UNESCO na Lista de Patrimônio da Humanidade afetados pelo conflito. Objetiva-se assim chegar a conclusões qualitativas sobre as medidas regulatórias e a eficácia da sua proteção, analisando políticas internacionais preventivas, paliativas e pós-conflito.

A metodologia de pesquisa esta constituída em quatro etapas. Primeiramente, foi realizado o levantamento dos instrumentos multilaterais que objetivam mitigar os conflitos armados tendo o patrimônio como eixo de atuação, pesquisando-se o arcabouço legal e os marcos regulatórios internacionais que balizam a atuação da Blue Shield. Posteriormente, foi estudado o histórico da organização, seus processos de desenvolvimento e as orientações do seu Estatuto.

Na terceira etapa, foi realizado um estudo sobre o contexto do conflito maliano, para na quarta etapa ser problematizada a atuação da organização no país, para daí ser promovida uma análise crítica sobre o objeto de estudo. A Missão no Mali foi escolhida, devido a sua abundância de fontes e à relevância do patrimônio ameaçado, além de possuir condenação no Tribunal Penal Internacional. Após sólidas reflexões, foram emitidas considerações finais a respeito das problematizações propostas.



## CAPÍTULO 1 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO

O trabalho da organização Blue Shield baseia-se em um ordenamento jurídico internacional e está orientado para a salvaguarda do patrimônio material e imaterial, em ocasião de conflito armado. Sua atuação é balizada por uma série de recomendações de medidas a serem tomadas durante períodos de paz ou de guerra, uma política que é resultado de décadas de acúmulo do debate internacional.

Até o século XIX, não havia consenso ou regra oriundos de um fórum internacional instituindo obrigações entre as nações em relação aos atos de pilhagem dos bens culturais em casos de conflito armado. Verifica-se que havia no máximo tratativas bilaterais, ou entre mais países no pós-guerra, terminando algumas vezes com um acordo entre as partes envolvidas (GUEDES, 2018, p. 3). Com o tempo as ideias sobre pilhagem começaram a ser revistas, deixando de configurar como um direito do vencedor. A pilhagem deliberada realizada por um país beligerante “passou a ser vista como um ato negativo, mesmo no caso de invasões armadas e guerras declaradas, correspondendo no território europeu a ações que devem ser evitadas e regulamentadas.” (GUEDES, 2018, p. 3).

A primeira questão fundamental a ser clarificada é sobre quais bens devem ser acautelados, dentro de uma imensa gama de possibilidades. Nesse sentido pode-se afirmar que:

Na verdade, qualquer bem produzido pela cultura é, tecnicamente, um bem cultural, mas o termo, pela prática, acabou se aplicando mais àqueles bens culturais escolhidos para preservação - já que não se pode e nem se deve preservar todos os bens culturais -, fazendo com que, no jargão patrimonial - e por força de convenções internacionais -, a locução bem cultural queira se referir ao bem cultural protegido. (CARSALADE, 2016, p. 14, apud GUEDES, 2018, p.3).

Como se afirma na passagem, qualquer bem oriundo da materialidade humana pode ser interpretado como um bem da cultura, porém para fins de salvaguarda, é necessário um critério de seleção. Foi um longo processo

percorrido até se chegar ao conceito de bens culturais incluindo museus, bibliotecas, arquivos, sítios arqueológicos, coleções e monumentos de importância histórica, artística e arquitetônica. “Cada documento internacional previamente aprovado priorizou ou reafirmou uma definição de bem cultural até a sua posterior formalização.” (GUEDES, 2018, p. 4) O arcabouço de significados precisou ser reinventado constantemente em cada conjuntura, e a definição de bens culturais foi reelaborada e ampliada aos poucos, formalizada em consonância com os interesses da época e dos Estados envolvidos.

Nas duas primeiras Conferências de Paz de Haia, em 1899 e 1907, nota-se a passagem de legislações nacionais para uma esfera mais universal, atingindo uma gama maior de países (GUEDES, 2018, p. 3). Alguns dos primeiros marcos na conservação do patrimônio em caso de conflito armado foram os Regulamentos relativos às Leis e Costumes da Guerra na Terra, de Haia, de 18 Outubro de 1907.<sup>3</sup>

The property of municipalities, that of institutions dedicated to religion, charity and education, the arts and sciences, even when State property, shall be treated as private property.

All seizure of, destruction or wilful damage done to institutions of this character, historic monuments, works of art and science, is forbidden, and should be made the subject of legal proceedings. (CONVENÇÃO DE HAIA DE 1907, Art. 56)

Após essa convenção realizada no início do século XX, outros marcos legais que embasam a questão se desenvolveram desde então, e se encontram em três seções principais: 1) Convenção de Haia de 1954 e seus desdobramentos; 2) o Direito Alfandegário, o Direito Internacional Humanitário e as Leis de Conflito Armado; 3) Legislação Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Culturais. Como recorte de análise, a pesquisa estará voltada principalmente para a primeira seção supramencionada.

---

<sup>3</sup> Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Treaty.xsp?documentId=4D47F92DF3966A7EC12563CD002D6788&action=openDocument> Acesso em: Maio de 2019

## 1.1 - Convenção de Haia de 1954<sup>4</sup>

Com o desenvolvimento tecnológico da indústria militar, os bombardeios aéreos e o aumento do poder destrutivo verificado após duas Grandes Guerras, havia uma grande preocupação da comunidade internacional com a destruição da herança cultural da humanidade nos conflitos armados. No contexto das consequências pós-Segunda Guerra Mundial, que deixou vasto rastro de destruição do patrimônio, foi elaborado um tratado que constitui um dos pilares do direito internacional de proteção dos bens culturais.

Em 1949, a pedido da Holanda, a UNESCO começou a reunir vários especialistas para debater a proteção não apenas em tempos de guerra, mas a promoção de medidas preventivas em tempos de paz. “A comunidade internacional, segundo informes da própria Unesco, estava determinada a preparar uma convenção que tratasse do tema e que evitasse mais ataques e destruições aos bens em caso de guerra”. (GUEDES, 2018, p. 23)

Em 1954, foi realizada uma conferência na cidade holandesa de Haia objetivando evitar ou ao menos diminuir a destruição. Contou com a participação de delegados de diversas nações, tendo o arquiteto Renato Soeiro como representante brasileiro. Soeiro era chefe da Divisão de Conservação e Restauração da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Dphan), atual Iphan, durante a gestão do então diretor Rodrigo Mello Franco de Andrade, e já vinha acompanhando as discussões entre a Dphan e a UNESCO (GUEDES, 2018, p. 23).

A Convenção de 1954 se desenvolve a partir do acúmulo das Conferências da Paz de Haia de 1889 e 1907, bem como do Tratado de Röerich de 1935, porém “reavaliou as formas de proteção em função de uso e pesquisas, bem como do aperfeiçoamento das técnicas bélicas que atingiram uma complexidade imensa após as duas Grandes Guerras.” (GUEDES, 2018, p. 26).

---

<sup>4</sup> Decreto nº44.851 , de 11 de novembro de 1958, Promulga a Convenção e Protocolo para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado. Haia, 1954. Presidência da República. Brasília: 1958. Disponível em: [https://en.unesco.org/sites/default/files/brazil\\_decreto\\_44851\\_11\\_11\\_1958\\_por\\_orof.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2019.

O texto da “Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado”, também conhecida apenas como a Convenção de Haia de 1954, é composto por 40 artigos e sete capítulos divididos da seguinte forma:

- Capítulo 1 - Disposições dos Bens Culturais
- Capítulo 2 – Da Proteção Especial
- Capítulo 3 – Do Transporte dos Bens Culturais
- Capítulo 4 – Do Pessoal
- Capítulo 5 – Do Emblema
- Capítulo 6 – Campo de Aplicação da Convenção
- Capítulo 7 – Da Execução da Convenção
- Disposições Finais

No primeiro capítulo, nota-se a definição de bens culturais, trazendo em três itens diversas possibilidades. Estão contemplados os bens móveis e imóveis de grande importância para o patrimônio cultural dos povos, englobando diversas tipologias como: o patrimônio arquitetônico, artístico, religioso ou laico, arqueológico, os conjuntos e coleções de interesse histórico, artístico ou científico, o patrimônio arquivístico e a reprodução dos demais bens (art. 1º, alínea “a”). Nos itens seguintes, os edifícios cujo objetivo principal seja conservar e expor os bens mencionados no item anterior, como museus, bibliotecas, arquivos e refúgios destinados a abrigar os bens móveis supracitados em caso de conflito armado são mencionados, assim como os “centros monumentais”, que compreendem um número considerável de bens culturais definidos anteriormente (art. 1º, alínea “b” e “c”). Analisando brevemente esta definição, nota-se que não é contemplado o patrimônio imaterial explicitamente.

Ainda no primeiro capítulo, é definida a proteção dos bens culturais como salvaguarda e respeito pelos bens, comprometendo seus signatários a preparar em tempos de paz as medidas de proteção dos bens localizados em seu próprio território e adotando ações preventivas contra os efeitos de um conflito armado (art. 2º e 3º). Outro aspecto fundamental é o comprometimento dos Estados com o respeito aos bens culturais situados no território de todos os demais signatários, proibindo a utilização dos bens e dos seus mecanismos

de proteção de forma a expor tais bens à destruição ou deterioração em caso de conflito, além de abster-se a qualquer ato de hostilidade a tais bens (art. 4º, §1º).

Logo em seguida, o documento deixa uma brecha, conforme se pode ver na seguinte redação: “As obrigações definidas no primeiro parágrafo do presente artigo não poderão sofrer derrogações, exceto no caso em que uma necessidade militar exija de uma maneira imperativa tal derrogação” (art. 4º, §2º). A “necessidade militar” mencionada no texto pode eventualmente ser utilizada por lideranças de forma insensível com a relevância dos bens, como problematizado na seguinte passagem:

Apesar das origens do princípio de necessidade militar venham do Lieber Code, a restrição da necessidade militar imperativa foi codificada primeiramente no Direito Internacional pelas Regulações de Haia de 1907, limitando a destruição ou a captura da propriedade do inimigo às necessidades da guerra. A Convenção de Haia de 1954 empresta essa noção uma vez que poucos instrumentos estabeleciam limites aplicáveis na condução das hostilidades. Como o demonstrado no decorrer da história, o conceito de necessidade militar não limita a guerra de modo significativo. (HENCKAERTS, 1999, p.5).

Será necessário que o Segundo Protocolo dê regras mais claras aos combates, anos mais tarde. A proibição, prevenção e repressão aos atos de roubo, pilhagem, desvio e vandalismo são colocados como obrigação dos Estados, e a proibição a qualquer ação de represália que atinja os bens culturais também é estabelecida (art. 4º, §3º e §4º). Além dessas responsabilidades, os países signatários que ocuparem totalmente ou parcialmente outro país signatário possuem o dever de apoiar as autoridades competentes do país ocupado na proteção dos bens culturais.

### **1.1.1 - Tempos de Paz**

Encerrando o Capítulo I, são estabelecidas medidas de ordem militar às partes contratantes. Determina-se que em tempos de paz, deverão introduzir regulamentos, instituições, serviços ou constituam pessoal especializado dentro de suas próprias forças armadas para assegurar a proteção prevista na

Convenção, e desenvolver nelas um “espírito de respeito pelas culturas e pelos bens culturais de todos os povos” (art. 7, §1º e §2º). Nota-se, portanto o compromisso em promover atividades de capacitação técnica e educação patrimonial nas tropas militares dos países ratificadores da convenção.

### **1.1.2 - A Proteção Especial**

No capítulo seguinte, são lançados os principais marcos da figura jurídica denominada de “Proteção Especial”. Primeiramente, são estabelecidos os critérios para formação de refúgios destinados a abrigar os bens culturais móveis de grande importância a serem colocados em “proteção especial”. Os refúgios devem se situar a uma distância considerável de um grande centro industrial ou qualquer outro ponto sensível que constitua um objetivo militar importante. O texto cita alguns exemplos, que podem ser considerados como locais a serem evitados, como “um aeroporto, uma estação de radiodifusão, um estabelecimento ao serviço da defesa nacional, um porto ou estação de trem com certa importância, ou uma grande via de comunicação” (art. 8º, §1º, “a”). Além disso, é vedado a utilização dos abrigos para fins militares, o que consequentemente retira sua imunidade (art. 8º, §1º, b).

Os refúgios perdem proteção especial ao serem empregues em atividades que tenham relação direta com operações militares, como o deslocamento de tropas ou de material militar, mesmo em trânsito, o alojamento de soldados, o armazenamento ou a produção de material bélico. Desconsideram-se como utilidade de fim militar os vigias armados designados especialmente na proteção de tais bens, ou “a presença, próxima desse bem cultural, de forças de polícia normalmente encarregues de assegurar a ordem pública” (Art.8º, §4º). Sendo assim, o vigia do abrigo ou as forças policiais domésticas circunvizinhas não podem ser consideradas como uso militar para justificar um ataque.

A Proteção Especial é concedida aos bens culturais apenas após sua inscrição no “Registro Internacional dos Bens Culturais sob Proteção Especial”,

efetuada em conformidade com as disposições previstas na Convenção e no Regulamento de Execução, documento que será analisado mais adiante.

No caso da utilização de um bem cultural sob “proteção especial” para fins que violam o acordo, a outra parte fica desobrigada a assegurar a imunidade do bem (art. 11, §1º). Essa imunidade pode ser excepcionalmente levantada em casos de necessidade militar inelutável e apenas no tempo em que durar a necessidade. Há razões para que essas excepcionalidades sejam contempladas no texto do documento, conforme problematizado na seguinte passagem:

Uma proibição absoluta do uso de bens culturais para ações militares é difícil de ser concebida, pois realmente pode haver situações nas quais as forças militares necessitam valer-se de bens culturais por razões pertinentes. Um exemplo clássico é o caso de tropas em retirada que precisam se abrigar em bens culturais por razões de defesa. Como a exceção é limitada a casos de necessidade militar imperativa, esse uso só pode ser feito se não houver outro meio alternativo possível para se abrigar. (HENCKAERTS, 1999, p.11).

Entretanto, o texto da Convenção limita que essa necessidade seja constatada apenas por um chefe de uma formação igual ou superior em importância a uma divisão (art. 11, §1º), o que não parece muito simples de aferir diante da enorme diversidade de realidades no planeta. A parte que optar por levantar a imunidade de um bem deve obrigatoriamente informar a parte contrária o mais breve possível antes de realizar o ataque e com indicação dos seus motivos por escrito ao comissário-geral para os bens culturais, o que também parece de difícil execução em certos casos.

### **1.1.3 - O Transporte de Bens Culturais Protegidos**

No Capítulo 3, são estabelecidas as regras de transporte dos bens sob proteção especial, seja ele feito dentro de um território ou com destino a outro. Deve ser realizado sob vigilância de caráter internacional e munido de um sinal distintivo definido no artigo 16, o Sinal Distintivo do Escudo Azul. Esse sinal fornece a origem do nome da organização objeto de estudo desta pesquisa.

É proibido qualquer ato de hostilidade contra um transporte sob proteção especial (art. 12) bem como ostentar o sinal distintivo sem que a imunidade tenha sido concedida expressamente (art. 13). Os bens culturais, que possuem essa proteção, assim como seus meios de transporte durante o trajeto, gozam de imunidade contra embargo, captura e apreensão, não limitando o direito de visita e de controle (art. 14). O Capítulo 4 trata do pessoal encarregado de proteger o patrimônio, determinando-se o respeito a tais profissionais, que mesmo sob tutela militar de uma Parte contrária, devem poder continuar a exercer suas funções junto aos bens (art. 15).

#### **1.1.4 - O Sinal Distintivo**

O capítulo seguinte trata exclusivamente do sinal distintivo, o Escudo Azul, descrevendo seu formato e estabelecendo suas regras de utilização (artigos 16 e 17). O escudo repetido três vezes só pode ser utilizado para bens imóveis sob “proteção especial”, transportes de bens culturais e os refúgios improvisados, conforme as condições previstas no Regulamento de Execução. Mais adiante no texto, já nas Disposições Finais, a Convenção de Haia estabelece que os países que adotarem o documento de 1954 e que já fossem signatários da Convenção de Haia de 1899 e 1907 e do Pacto de Washington de 1935 (Pacto Roerich), devem substituir os símbolos anteriormente previstos em tais documentos pelo Escudo Azul.

A utilização do sinal de forma isolada pode ser utilizada apenas para os bens culturais que não estejam sob proteção especial, as pessoas encarregadas das funções de controle, o pessoal relacionado à proteção dos bens e os cartões de identidade. Ao colocar o distintivo em algum bem, também deve ser afixada ao mesmo tempo uma autorização, datada e assinada pela autoridade competente (art.17º, §4º).



### **1.1.5 - Conflito Não Internacional**

No sexto capítulo, é descrita a aplicação da convenção em conflitos de caráter não internacional. As especificidades trazidas pelo capítulo são fundamentais para analisar a guerra civil maliana.

Determina-se que as disposições devem entrar em vigor desde tempo de paz, expandindo-se aos casos de guerra declarada, ou qualquer outro conflito armado, mesmo que o estado de guerra não seja reconhecido por uma das partes e mesmo quando a ocupação, total ou parcial, não encontrar nenhuma resistência militar (art. 18, §1º e §2º). Em caso de conflito armado doméstico, as partes litigantes devem aplicar as medidas da Convenção em respeito aos bens culturais (art. 19 §1º), podendo a UNESCO oferecer os seus serviços às Partes em conflito (art. 19 §3º).

É importante mencionar que para casos emergenciais, a UNESCO possui muito mais recursos e estrutura para reagir com eficácia e celeridade do que a Blue Shield, uma organização não governamental de menos amplitude e sem as mesmas capacidades para atuar de forma rápida em lugares de alto risco.

### **1.1.6 - A Execução da Convenção**

O sétimo e último capítulo trata da Execução da Convenção, trazendo as modalidades de aplicação, determinadas por um documento regulatório, o supramencionado Regulamento de Execução (art. 20, § 20º). Consta a obrigação das partes signatárias de difundir o texto da Convenção e do seu Regulamento internamente nos seus países, incorporando seu estudo nos programas de instrução militar e civil. Nota-se mais uma vez a obrigação com a realização de ações de educação patrimonial, conforme também visto no início do texto (art. 7, §1º e §2º).

### **1.1.7 - Sanções**

Em relação às sanções, os países signatários “obrigam-se a tomar, no quadro do seu sistema de direito penal, todas as medidas necessárias para que sejam encontradas e aplicadas as sanções penais e disciplinares às pessoas, qualquer que seja a sua nacionalidade” (art. 28), sejam eles responsáveis diretos pela infração ou aqueles que deram a ordem para violação da Convenção. Nesse sentido, percebe-se a importância do Tribunal Penal Internacional e do Estatuto de Roma de 1999, para levar a cabo os julgamentos das ações de destruição do patrimônio cultural dos povos em casos de conflito armado, como foi utilizado no caso Al Faqi Al Mahdi, analisado mais adiante pela pesquisa, ao debruçar-se sobre o estudo do Mali.

### **1.2 – Regulamento de Execução e as Resoluções da Conferência**

Complementando o texto da convenção, o Regulamento de Execução estabelece bases pragmáticas. O documento possui 21 artigos divididos em quatro capítulos dispostos a seguir:

- Capítulo 1 – Da Vigilância e Inspeção
- Capítulo 2 – Da Proteção Especial
- Capítulo 3 – Do Transporte de Bens Culturais
- Capítulo 4 – Do Emblema

O documento começa regulamentando a questão da Lista Internacional de Personalidades, a ser formulada pelo Diretor Geral da UNESCO, apresentando pessoas habilitadas a ocupar a posição de Comissário Geral de Bens Culturais. Tal lista é composta por candidatos apresentados pelas Partes e deve ser revista periodicamente pelas mesmas em conjunto com o Diretor Geral (art. 1º).

### **1.2.1 - O Comissário Geral e os Delegados**

O Regulamento de Execução da Convenção de Haia de 1954 prevê que com a eclosão do conflito uma das partes contratantes deve designar um representante para questões relativas aos bens culturais situados em seu território. Caso uma Potência ocupe o território de outro país, deve nomear um representante especial para as questões relativas aos bens culturais que nele se encontrem. Além disso, as partes devem indicar delegados, e um Comissário Geral de Bens Culturais deve ser acreditado, para intermediar as partes (art. 2º, alíneas “a”, “b”, “c”).

O Comissário Geral deve ser eleito de comum acordo entre as personalidades indicadas na lista mencionada no início do Regulamento. Caso as partes litigantes não cheguem a um acordo, o Presidente da Corte Internacional de Justiça designa o Comissário Geral, porém apenas entra em função quando obtiver o assentimento da parte onde executará sua missão (art. 4º).

Os delegados das Potências possuem a atribuição de verificar as violações, investigar as circunstâncias em que ocorreram e efetuar gestões no lugar a fim de que cessem, mantendo o Comissário Geral ciente das suas atividades e dos casos de violação (art. 5º).

Além das atribuições dos delegados, são descritas as atribuições do Comissário Geral, dos Inspetores e dos Técnicos. O Comissário tem o poder de decisão e nomeação, e pode ordenar a realização de um inquérito ou dirigi-lo pessoalmente. Cabe a ele preparar os relatórios necessários sobre a aplicação da Convenção e apresentar às partes em conflito, suas respectivas Potências protetoras e ao Diretor Geral da UNESCO (art. 6º, itens 2º e 3º).

Sempre que achar necessário, o Comissário pode propor a nomeação de uma pessoa como inspetor de bens culturais, incumbida de uma missão determinada e que responderá somente a ele. Tanto o Comissário quanto os delegados e inspetores podem recorrer aos serviços de técnicos, submetidos à aprovação dos países envolvidos no conflito, mas nenhum deles poderá exceder o limite de suas respectivas missões. Todos os profissionais

envolvidos devem levar em consideração as necessidades de segurança junto à Parte em que exercer as missões e sempre ponderar as necessidades da situação militar (art. 7º e 8º). A remuneração e despesas do Comissário, dos inspetores e técnicos são de responsabilidade junto às Partes que estão acreditados, e dos delegados ficam a cargo do acordo entre as Potências Protetoras e suas Partes Protegidas (art. 10º).

Verifica-se que os conceitos de Potência Protetora e Parte Protegida, poderiam ser utilizados na relação da França com o Mali, quando o antigo império colonizador interveio militarmente na ex-colônia, a pedido dela mesma. Por mais que tenha se tratado de um conflito interno, nota-se essa relação de poder no caso norte africano, entre vários outros exemplos possíveis de serem identificados ao redor do globo.

### **1.2.2 - A Proteção Especial e os Abrigos Improvisados**

O aspecto sensível da Proteção Especial, prevista no texto da Convenção, é regulamentado no segundo capítulo do Regulamento de Execução, determinando políticas sobre os abrigos improvisados, o registro internacional dos bens e seus pedidos de inscrição, oposição e cancelamento.

Os Abrigos Improvisados, que possuem imensa importância nos casos de conflito armado, são construídos por circunstâncias imprevistas por uma das partes. Caso deseje colocar algum abrigo sob proteção especial, a parte interessada deve comunicar ao Comissário, que analisa a justificativa para a afixação do emblema e comunica sua decisão aos delegados das potências protetoras.

Após o assentimento dos delegados e a inexistência de oposição no prazo de 30 dias, o Comissário informa o Diretor Geral da UNESCO a inscrição do abrigo no Registro de Bens Culturais sob Proteção Especial (art. 11º). Ainda conforme texto do documento, o Registro deve ser dividido em capítulos destinados a cada parte signatária, e devem estar subdivididos em três parágrafos: 1) Abrigos; 2) Centros com Monumentos; e 3) Bens Culturais Imóveis. Em caso de ocupação, a Potência ocupante pode formular o pedido

de inscrição de algum bem disposto no território sob sua tutela militar (art. 13º, item 2º).

A previsão da categoria “proteção especial”, para bens, abrigos e transportes, bem como sua extensão ao pessoal especializado na função de acompanhar os bens, sem dúvida é um marco importante na política de proteção cultural, humanização dos conflitos e promoção da paz. Entretanto, a previsão prevista em Haia possui baixa efetividade caso os países não registrarem seus bens na lista.

Infelizmente, o sucesso desse sistema foi limitado. Somente um centro contendo monumentos e oito refúgios para bens culturais foram listados no Registro. Três refúgios foram retirados da lista em 1994, restando somente um centro e cinco refúgios. Existem inúmeras razões pelas quais tão poucos objetos foram listados. (HENCKAERTS, 1999, p.11).

Proibir a exportação dos bens em casos de conflito armado pode ajudar a encurta-lo, tendo em vista que o tráfico de artefatos históricos pode constituir-se como fonte de financiamento do mesmo. Mesmo quando exportados, a determinação da repatriação dos bens é outra contribuição trazida pela Convenção de Haia, assim como o impedimento da retenção dos bens exportados como indenização de guerra.

### **1.2.3 - Cancelamento da Proteção**

É possível opor-se a inscrição de determinado bem cultural, mediante carta ao Diretor Geral da UNESCO, que pode cancelar a inscrição de um bem cultural a pedido da parte signatária onde estiver localizado o bem ou quando houver denúncia acatada. Os dois únicos motivos admissíveis são quando não se tratar de um bem cultural ou quando não possuir as condições do artigo 8 da Convenção de 1954 analisada anteriormente (art.14, item 2º, alíneas “a” e “b”).

#### **1.2.4 - O Transporte dos Bens**

No Capítulo 3, a proteção ao transporte dos bens é definida em mais profundidade. Primeiramente deve-se abrir um processo para a obtenção de imunidade junto ao Comissário Geral, apresentando as motivações, a quantidade e a importância dos bens culturais a serem transferidos. Na solicitação, deve constar também o itinerário, os meios de transporte e a data. Se o Comissário entender que a transferência se justifica, consulta os delegados das Potências Protetoras, dá ciência às Partes envolvidas no conflito informando os dados úteis, e nomeia inspetores encarregados de zelar pelos objetos até o ponto de destino (art. 17º, itens 1º, 2º, 3º).

Quando o transporte sob proteção especial for realizado ao estrangeiro, há normas especiais a serem seguidas. O Estado que receber os bens culturais torna-se o depositário e responsável pelos mesmos durante sua permanência, e obriga-se a fornecer, no mínimo, os mesmos cuidados que dispensa ao seu próprio patrimônio cultural de equivalente importância. A restituição dos bens ao Estado de origem deve ser realizada pelo depositário no prazo de seis meses após o término do conflito. Caso necessário, o Estado depositário pode transferir os bens para um terceiro país, com a anuência prévia do estado depositante (art. 18).

Se um país signatário ocupar outro país signatário, o primeiro poderá transportar os bens para outro abrigo dentro do território do mesmo dispensando o trâmite ordinário, caso o Comissário Geral entenda que as circunstâncias tornam a transferência necessária (art. 19º).

#### **1.2.5 - O Sinal Distintivo**

No quarto capítulo, o emblema é delimitado e regulamentado, tanto para os bens quanto para o pessoal encarregado da proteção correlata. O emblema pode figurar nas bandeiras e nas braçadeiras, ser pintado sobre um objeto ou figurar de qualquer outra forma apropriada, porém em caso de conflito armado, deve ser colocado nos veículos de transporte protegidos, com boa visibilidade tanto do ar como de terra.

Em se tratando dos bens imóveis, o Escudo deve ser alocado em sua entrada, e quando se tratar de centros de monumentos, deve ser alocado diversas vezes ao longo da sua extensão (art. 20). As pessoas encarregadas de funções de controle e de proteção dos bens culturais podem ostentar a braçadeira com o Escudo Azul e devem portar identificação especial, expedida pela autoridade competente, com o título e a função do profissional (art. 21).

### **1.2.6 - As Três Resoluções da Conferência**

Finalizando o documento da Convenção há três resoluções. A mais relevante para a pesquisa é a segunda, que obriga os países signatários a formarem no âmbito nacional uma Comissão Consultiva, composta por membros de diversas categorias, entre elas:

- Altos funcionários dos serviços arqueológicos, de museus e etc;
- Um representante do Estado Maior das Forças Armadas;
- Um representante do Ministério das Relações Exteriores;
- Um especialista de Direito Internacional;
- Dois ou três membros com competências correlatas a Convenção.

Entre as atribuições dessa Comissão Consultiva, consta o aconselhamento ao governo em relação a medidas a serem adotadas para a aplicação da Convenção, e sua atuação em caso de conflito armado ou na iminência do mesmo, objetivando a proteção dos bens e a cooperação com demais comissões do tipo e organismos internacionais relacionados.

### **1.3 – O Primeiro Protocolo de Haia - 1954**

Além do texto da Convenção, do Regulamento de Execução e das Resoluções, também foi determinado o Protocolo da Convenção, com 15 pontos de grande importância. Entre os mais relevantes, nota-se a

determinação de que todos os signatários devem impedir a exportação de bens culturais de um território ocupado durante um conflito armado (Item 1).

O documento também estabelece o compromisso entre as partes de colocar sob sequestro os bens culturais importantes em seu território procedentes de qualquer território ocupado (Item 2). Esse sequestro deve ser declarado de ofício no momento da importação. Outro ponto de grande importância é o comprometimento firmado de restituir os bens culturais às autoridades competentes do território ocupado após o fim do conflito, proibindo a retenção dos bens como medida reparatória de guerra (Item 3). Em 1999, um segundo protocolo seria elaborado para atualizar o protocolo anterior, que será analisado a seguir.

#### **1.4 – O Segundo Protocolo de Haia - 1999**

Durante a Segunda Guerra do Golfo e o conflito na antiga Iugoslávia, a efetividade da aplicação dos preceitos estabelecidos em 1954 tornaram-se objeto de preocupação da comunidade internacional (HENCKAERTS, 1999, p.2). O Segundo Protocolo de Haia foi celebrado em 26 de março de 1999, e completa a Convenção no que se refere às relações entre as Partes. No Brasil, o Segundo Protocolo foi adotado pelo Decreto Nº 5.760, de 24 de Abril de 2006.

Após algumas décadas de experiência de aplicação internacional da Convenção e seu Primeiro Protocolo, foram levantados diversos pontos que necessitavam ser mais bem regulamentados, como expresso na passagem:

[...] os princípios e regras cada vez mais sofisticados resultam do confronto de demandas no contexto que muitas vezes perpetua, apesar de todas as leis, as práticas predatórias e contrárias aos termos gerais propostos pela Convenção de 1954 e seus protocolos adicionais, estes últimos discutidos, assinados e ratificados anos mais tarde (GUEDES, 2018, p. 27).

A Convenção continua sendo o texto base, e o Estado apenas pode se tornar parte do Segundo Protocolo caso tenha ratificado o primeiro. O



documento de 1999 está dividido em 47 artigos e nove capítulos, descritos a seguir:

- Capítulo 1 – Introdução
- Capítulo 2 - Disposições Gerais relativas à Proteção
- Capítulo 3 - Proteção Reforçada
- Capítulo 4 - Responsabilidade Criminal e Jurisdição
- Capítulo 5 – A proteção dos bens culturais em caso de conflito armado de Caráter Não Internacional.
- Capítulo 6 - Questões Institucionais
- Capítulo 7 - Difusão da Informação e Assistência Internacional
- Capítulo 8 - Da execução do Presente Protocolo
- Capítulo 9 - Disposições Finais

O Segundo Protocolo inicia realizando onze definições, sendo que a importante conceituação de “bens culturais” é remetida ao texto original da Convenção de 1954. Entre as definições mais relevantes está a “proteção reforçada”, que prevê um sistema de proteção, regulamentado mais adiante. A definição de “objetivo militar”, que é de grande importância para a manutenção da imunidade dos bens, é feita da seguinte forma:

[...] significa um objeto que, pela sua natureza, sua localização, seu propósito ou sua utilização, traz uma contribuição efetiva para uma ação militar e cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização, nas circunstâncias vigentes no momento, oferece uma vantagem militar definida. (art. 1º, alínea f)

Para Jean-Marie Henckaerts, na época assessor jurídico da divisão jurídica da Cruz Vermelha (que tem status de observador na Conferência Diplomática em Haia), acompanhou em nome da entidade a negociação e a adoção do Segundo Protocolo. De acordo com ele, a noção de necessidade militar, como colocado anteriormente em 1954, é “muito vaga para constituir uma limitação efetiva na guerra. Inclusive advogados militares na Conferência Diplomática admitiram que é difícil ensinar a suas tropas como interpretar e trabalhar com esse conceito” (HENCKAERTS, 1999, p.6). O autor aponta que após a adoção, em 1977, do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra

de 1949, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais, apenas “objetivos militares”, claramente e cuidadosamente definidos, poderiam ser alvo de ataques. Sendo assim, os civis e suas respectivas propriedades ficam excluídos de serem alvos de ataques diretos.

Essa abordagem é um exemplo claro de como o Direito Humanitário equilibra as necessidades militares com as necessidades humanitárias: permite ataques que são necessários, mas estabelece limites humanitários estritos. Portanto, era óbvio que qualquer avanço da Convenção de Haia de 1954 deveria refletir essa abordagem moderna: os bens culturais são geralmente propriedade civil e como tal não devem ser atacados; podem ser atacados somente se e quando se tornam um objetivo militar e pelo tempo que isso durar. Essa abordagem também tem a vantagem de oferecer uma resposta mais clara sobre a questão de quando os bens culturais podem ser atacados. (HENCKAERTS, 1999, p.7).

Segundo o texto de 1954, determina-se que os bens não devem estar sujeitos a nenhum ato de hostilidade, muito menos expostos a destruição ou qualquer tipo de dano, coibindo-se sua utilização para fins que comprometam sua segurança. Porém, permite que tais obrigações sejam dispensadas em caso de necessidade militar “imperativa” (art. 4º, § 2º).

Em 1993, o professor Boylan realizou uma revisão que influenciou na elaboração do Segundo Protocolo nesse sentido. “A revisão do professor Boylan identificou a falta de uma definição clara sobre essa exceção como uma importante fraqueza no que diz respeito ao princípio básico de proteção incluído na Convenção de Haia de 1954” (HENCKAERTS, 1999, p.5). Há brecha para a destruição dos bens culturais à interpretação subjetiva de comandantes militares que alegarem “necessidade militar” na operação que pode danificar o patrimônio, tornando-se mais apropriado a utilização do termo “objetivo militar”.

A definição de objetivo militar possui dois critérios que devem ser preenchidos cumulativamente antes da destruição, captura ou neutralização dos objetos. Esses critérios lidam com a natureza, a localização, o propósito e o uso desses objetos e com a vantagem militar a ser adquirida pela sua destruição, captura ou neutralização. A natureza, a localização, o propósito e o uso desses objetos devem ser constituídos de tal modo que realizam uma “contribuição efetiva à ação militar”. A vantagem militar deve ser “definida nas circunstâncias vigentes na época”. Esses critérios são o mais claro que foi permitido pelas negociações da CDDH e são razoavelmente estritos. (HENCKAERTS, 1999, p.7).

Devido à necessidade prática de melhor definição de “objetivo militar”, o Segundo Protocolo busca completar a Convenção e regulamenta um pouco melhor os casos de revogação da proteção devido aos imperativos militares, como de fato já permitia a Convenção. Há duas situações que possibilitam que a proteção seja revogada. Caso o bem cultural seja utilizado como objetivo militar ou quando “não houver alternativa possível de se obter uma vantagem militar equivalente àquela oferecida pelo fato de se dirigir um ato de hostilidade contra aquele objetivo” (art. 6º, alínea “a”, incisos “i” e “ii”). Entretanto, há limitações para a revogação da proteção.

Aplica-se exclusivamente para casos de quando não houver outra escolha possível como método para ganhar vantagem militar equivalente. A decisão de realizar o ataque é reservada a chefes militares com importância igual ou superior não mais de uma “divisão”, conforme previsto em 1954, mas passa a ser de um “batalhão”. Não obstante é cogitado que chefes de forças militares menores também possam fazê-lo, quando a circunstância for imperativa (art. 6º, alínea “c”). Isso condiciona de forma bem ampla a defesa cultural à relatividade do calor da guerra. No entanto, deve ser feita uma advertência prévia ao ataque, em tempo hábil ao adversário (art. 6º, alínea “d”), uma última chance antes do bem cultural usado indevidamente ser destruído ou danificado.

#### **1.4.1 – Advertência e Tempo Hábil de Evacuação**

O Segundo Protocolo de Haia de 1999 estabelece critérios mais claros para a perda da proteção reforçada, ao ser transformado em objetivo militar. Antes de atacar, o agressor deve enviar uma advertência e um prazo hábil para correção, caso as condições o permitirem, o que não havia na Convenção de 1954, “o requisito de que um tempo razoável seja concedido às forças inimigas para corrigir a situação é novo e acrescenta um nível extra de proteção” (HENCKAERTS, 1999, p.16).

Entretanto, a regra não possui plena aplicabilidade na prática. Uma das razões apontadas por Henckaerts é a falta de uma lista das violações que requerem uma sanção criminal. “A experiência do Serviço Consultivo em

Direito Internacional Humanitário prova que essa lista é essencial para que um sistema completo e coerente de repressão criminal de crimes de guerra seja instituído globalmente.” (HENCKAERTS, 1999, p.16).

#### **1.4.2 - Campo de Aplicação**

O campo de aplicação do documento abarca não apenas os períodos de guerra, mas também os tempos de paz, incluindo os processos de conciliação (art. 3º). Há também a previsão de várias formas de proteção para salvaguardar os bens. Entre elas, verificam-se medidas preparatórias como a elaboração de inventários, o planejamento de medidas de emergência de proteção contra incêndios e desabamentos, o resgate dos bens móveis, o fornecimento de proteção *in situ* e a nomeação de autoridades competentes (art. 5º).

#### **1.4.3 - Respeito à Imunidade**

Complementando outras precauções prescritas pelo direito internacional humanitário na condução de operações militares, os países ao ratificarem o documento se comprometem a fazer tudo que for possível para verificar que os alvos a serem atacados não são bens culturais protegidos, e devem tomar medidas de precaução na escolha dos métodos de ataque, a fim de evitar ou reduzir o dano acidental (art. 7º, alíneas “a” e “b”). Os bens móveis devem ser afastados dos objetivos militares e deve-se evitar que alvos militares sejam posicionados próximo aos bens, como forma de prevenção.

A abstenção de desfechar um ataque que possa causar danos de forma excessiva aos bens culturais protegidos em relação à vantagem militar concreta e direta esperada é imposta aos signatários, obrigados a anular ou suspender um ataque caso torne-se aparente que se trata de um bem protegido (Art. 7º, alíneas “c” e “d”). Mais uma vez proíbe-se a exportação, deslocamento ou transferência de bens, e a realização de qualquer escavação arqueológica (salvo exceções para fins de proteção) e outras alterações nos

bens culturais dos territórios ocupados. Caso tenham que ser feitas, é mandatório buscar a cooperação das autoridades locais para tais fins (art. 9º, 1, 2).

#### **1.4.4 - A Proteção Reforçada**

Uma das novidades do Segundo Protocolo é trazer a nomenclatura da “proteção reforçada”, diferente de “proteção especial” prevista no texto da Convenção. O terceiro capítulo é todo dedicado a esta tipologia de proteção. Para que um bem seja colocado sob “proteção reforçada”, são estabelecidos três critérios:

- a) tratar-se de um patrimônio cultural da maior importância para a humanidade;
- b) ser protegido por medidas internas, jurídicas e administrativas, adequadas, que reconhecem seu valor histórico e cultural excepcionais e asseguram-lhe o mais alto nível de proteção; e
- c) não ser utilizado para fins militares ou para proteger locais militares, e a Parte que tenha controle sobre o bem cultural fizer uma declaração confirmando que o mesmo não será utilizado para esse fim. (art. 10º)

Para a concessão dessa proteção, cada Parte deve submeter ao Comitê uma lista dos bens culturais para os quais pretende solicitar. A Parte que tem a jurisdição ou o controle sobre o bem pode realizar o pedido, também sendo permitido ao próprio Comitê propor por iniciativa própria. Caso o requisito previsto no inciso “b” não seja preenchido, ou seja, caso não haja proteção interna, o Estado signatário pode solicitar pedido de assistência internacional. Nota-se a importância dessa possibilidade para ajudar países socioeconomicamente vulneráveis e debilitados em política pública cultural. Mas qual seria a diferença entre a “proteção reforçada” e a proteção geral?

Não existe diferença no nível de proteção e não há necessidade de diferenciar dois modos pelos quais os bens culturais se transformam em objetivos militares. O que existe de diferença entre a proteção reforçada e a proteção geral? A principal diferença consiste não nas obrigações daquele que ataca, mas nas obrigações daquele que controla o bem. No caso de proteção geral, aquele que controla o bem tem o direito, se necessário, de transformar o bem em objetivo militar, utilizando-se de uma ação militar. No caso da proteção

reforçada, aquele que controla o bem não tem tal direito. O Registro na Lista portanto requer que o Estado-P leve seriamente em consideração o estudo de se haveria a necessidade desse bem para objetivos militares e a resposta deve ser negativa. (HENCKAERTS, 1999, p.15).

Nota-se, portanto que se trata de uma tipologia relacionada apenas ao Patrimônio Mundial da Humanidade e a responsabilidade de proteção recai ainda mais aos países detentores, em assumir o compromisso de não transformá-lo em objetivo militar. No processo de submissão das candidaturas à “proteção reforçada”, são escutadas as eventuais representações das Partes, bem como possíveis pareceres de organizações governamentais, não governamentais ou até especialistas individuais e sua deliberação é tomada por maioria de quatro/quintos dos membros do Comitê (art. 11º, itens 5 e 6).

#### **1.4.5 - Inclusão Emergencial durante o Conflito**

O pedido de inclusão pode ser solicitado emergencialmente depois de deflagradas as hostilidades. O Comitê examina com urgência as representações e decide a concessão provisória o mais rápido possível, enquanto se aguarda o resultado do procedimento normal. Em todo caso a proteção reforçada apenas é concedida a partir da inclusão na Lista, devendo o Diretor-Geral da UNESCO notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas e todas as Partes sobre a inclusão.

#### **1.4.6 - Legítima Defesa Imediata**

O texto do Segundo Protocolo se aprofunda um pouco mais na perda da proteção reforçada quando o bem for transformado em um objetivo militar, para incluir os casos de Legítima Defesa:

2. Nas circunstâncias previstas na alínea b) do parágrafo anterior, um bem cultural poderia apenas ser o objeto de ataque se:

a) o ataque for o único meio possível de por um fim à utilização do bem mencionada na alínea (b) do parágrafo 1;

b) todas as precauções possíveis tiverem sido tomadas na escolha dos meios e dos métodos de ataque, com vistas a por um fim a essa utilização e a evitar ou, pelo menos, minimizar os danos causados a esse bem cultural; e

c) a menos que as circunstâncias não o permitam, em virtude de **exigências de legítima defesa imediata**:

(i) a ordem de atacar tiver sido dada no mais alto nível de comando operacional;

(ii) uma advertência prévia efetiva tiver sido feita às forças oponentes exigindo o fim da utilização mencionada no parágrafo 1, alínea (b); e

(iii) um tempo razoável for concedido às forças oponentes para reverter a situação. (Art. 13, 2, "c")

Nota-se as três exigências objetivas e técnicas a serem utilizadas em caso de legítima defesa imediata, porém provavelmente são de difícil aplicabilidade em momentos de grande tensão. A suspensão provisória da imunidade é possível caso o bem seja utilizado em apoio a operações militares, e caso as violações sejam recorrentes, podendo o Comitê retirá-lo da Lista e anular a proteção do bem (art. 14, item 2).

#### **1.4.7 - Responsabilidade Criminal**

No quarto capítulo, o Segundo Protocolo estabelece suas bases pragmáticas para Responsabilidade Criminal e Jurisdição. Trata-se de uma importante referência para as violações e delitos. Determina-se que constitui violação grave qualquer indivíduo que intencionalmente praticar um dos seguintes atos:

a) fazer de um bem cultural sob proteção reforçada o objeto de um ataque;

b) utilizar o bem cultural sob proteção reforçada ou sua vizinhança imediata em apoio a uma ação militar;

c) apropriar-se de ou destruir em grande escala os bens culturais protegidos pela Convenção e pelo presente Protocolo;

d) fazer de um bem cultural protegido pela Convenção e pelo presente Protocolo o objeto de ataque; e

e) roubar, pilhar ou apropriar-se indevidamente de bens culturais protegidos pela Convenção e praticar atos de vandalismo contra bens culturais protegidos pela Convenção. (art.15, 1)

Os países signatários se comprometem a tomar medidas necessárias para incriminar os delitos praticados e reprimi-los com as penalidades adequadas, de acordo com sua legislação interna e com os princípios gerais de Direito e de Direito Internacional, “principalmente às normas que estendem a responsabilidade criminal individual a outras pessoas que não as que diretamente cometeram o ato” (Art. 15, 2).

Medidas legislativas internas são necessárias para que seja estabelecida jurisdição nos casos de delitos cometidos em seu território, quando o autor presumido do delito for cidadão desse Estado ou quando estiver presente em seu território, nos casos de ataque a bem cultural protegido, utilização para operação militar, apropriação ou destruição em larga escala (art. 6). Os três casos constituem delitos passíveis de extradição e o documento detalha seus procedimentos (art. 18). No que se refere à cooperação jurídica necessária em tais casos, determina-se que:

As Partes prestarão assistência jurídica mútua a mais ampla possível para as investigações ou processos penais ou de extradição instaurados em decorrência dos delitos previstos no Artigo 15, inclusive assistência para o fornecimento de provas ao seu dispor, necessárias ao andamento dos processos. (art. 19, 1)

Entretanto, o protocolo veta os pedidos de extradição e assistência jurídica para casos motivados por fins políticos ou que tenham conexões indiretas com finalidades políticas, bem como nos casos motivados em processar e punir pessoas por causa de sua raça, religião, nacionalidade ou opinião política (art. 20).

#### **1.4.8 - Conflito Armado Não Internacional**

Considerações sobre a proteção dos bens em caso de conflito armado de caráter não internacional são realizadas no Capítulo Cinco. A extensão da aplicação do Segundo Protocolo em casos de conflitos domésticos é fundamental, “a maioria dos conflitos armados modernos são de caráter não internacional e a história nos mostra que a proteção dos bens culturais durante tais conflitos é problemática.” (HENCKAERTS, 1999, p.21). A aplicação do



protocolo dentro do território de um Estado Parte é vedada em casos de distúrbios e tensões internas, como revoltas, atos de violência isolados ou esporádicos (art. 22). As disposições do protocolo são impedidas de serem invocadas em três diferentes casos:

3. Nenhuma disposição do presente Protocolo será invocada com o propósito de atentar contra a soberania de um Estado ou a responsabilidade de um Governo de manter ou restabelecer a ordem pública nesse Estado ou de defender a unidade nacional e a integridade territorial do Estado por todos os meios legítimos.

4. Nenhuma disposição do presente Protocolo atentará contra a prioridade de jurisdição de uma Parte em relação ao território em que ocorra um conflito armado de caráter não internacional, no que se refere aos delitos previstos no Artigo 15.

5. Nenhuma disposição do presente Protocolo será invocada para justificar uma intervenção, direta ou indireta, por seja qual for o motivo, no conflito armado ou em assuntos interiores ou exteriores da Parte, em cujo território o conflito ocorra. (art. 22).

Nota-se que foram elaboradas tentativas de assegurar que o protocolo não seja utilizado para finalidades distintas da motivação principal da sua criação. Entre as principais preocupações é a utilização oportunista para violar a soberania dos países e justificar uma invasão ou demais arbitrariedades.

#### **1.4.9 - O Comitê**

O Comitê para Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado é estabelecido e tem sua composição regulamentada, sendo formado por doze partes e se reúne anualmente de forma ordinária. A composição do Comitê deve assegurar “uma representação equilibrada das diferentes culturas e regiões do mundo” (art. 24, item 3) e seus membros possuem mandato de quatro anos. As atribuições do órgão colegiado são:

1. O Comitê terá as seguintes atribuições:

a) elaborar diretrizes para a implementação do presente Protocolo;

b) conceder, suspender ou anular a proteção reforçada para bens culturais e elaborar, manter atualizada e promover a Lista dos bens culturais sob proteção reforçada;

- c) seguir e supervisionar a implementação do presente Protocolo e promover a identificação dos bens culturais sob proteção reforçada;
- d) examinar os relatórios das Partes, solicitar esclarecimentos sempre Fundo que preciso, bem como preparar seu próprio relatório sobre a implementação do presente Protocolo destinado à Reunião das Partes;
- e) receber e considerar pedidos de assistência internacional, de acordo com o artigo 32;
- f) decidir sobre a utilização do Fundo; e
- g) desempenhar qualquer outra função que lhe tiver sido atribuída pela Reunião das Partes. (art. 27).

Consta entre as principais atribuições do Comitê a gestão de um Fundo, que não havia sido previsto nos documentos de 1954. O Artigo 29 cria o “Fundo para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado”, com o propósito de:

- a) proporcionar assistência financeira ou outra assistência destinada a apoiar medidas preparatórias ou outras medidas a serem adotadas em tempo de paz, conforme o artigo 5, o artigo 10 alínea (b) e o artigo 30, bem como
- b) proporcionar assistência financeira ou outra assistência destinada a apoiar medidas de urgência, medidas provisórias ou qualquer outra medida de proteção dos bens culturais durante períodos de conflito armado ou de recuperação imediatamente após o final das hostilidades, conforme a alínea (a) do artigo 8. (Art. 29, 1)

Conforme disposições do regulamento da UNESCO, o fundo será constituído em depósitos, e o Comitê poderá aceitar contribuições direcionadas a um determinado programa ou projeto, cuja implementação tenha sido decidida pelo Comitê. Na constituição do fundo, são previstas as seguintes formas de contribuições:

- a) contribuições voluntárias das Partes;
- b) contribuições, doações ou legados provenientes:
  - (i) de outros Estados;
  - (ii) da UNESCO ou de outras organizações do sistema das Nações Unidas;
  - (iii) de outras organizações intergovernamentais ou não-governamentais ; e

(iv) de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

c) juros sobre os recursos do Fundo;

d) o produto de coletas e as receitas provenientes de eventos organizados em benefício do Fundo;

e) quaisquer outros recursos autorizados pelas orientações aplicáveis ao Fundo. (Art. 29, item 4)

Verifica-se, portanto que o Segundo Protocolo, além de trazer a previsão de um fundo, indica suas fontes de captação. O objetivo da iniciativa é dar suporte a ações de assistência em tempos de paz e emergencialmente durante as hostilidades, podendo ser usado para ajudar na restauração dos prejuízos após o conflito.

#### **1.4.10 - Cooperação Internacional**

O Segundo Protocolo determina que o Comitê coopere com organizações governamentais e não governamentais que possuam afinidade com os fins da Convenção. Para fins de consulta, o Comitê pode convidar para participar das reuniões representantes de organizações profissionais que mantêm relações formais com a UNESCO, “notadamente o Comitê Internacional do Escudo Azul (CICA) e seus órgãos constitutivos” (art. 27, 3). Além do Escudo Azul, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha também é cogitado a título consultivo, assim como Representantes do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração de Bens Culturais (Centro de Roma) (ICCROM). Nota-se, portanto, a relevância da Blue Shield no campo internacional registrada em um documento basilar.

#### **1.4.11 - Programas Educacionais e Difusão**

Outra questão que chama atenção é o compromisso dos signatários em promover programas educacionais e informativos, “para que os bens culturais sejam apreciados e respeitados pela sua população” (art. 30, item 1), e a implantação de programas educacionais em tempos de paz, em cooperação

com a UNESCO e demais organizações competentes (Art. 30, item 3, alínea “b”). Além disso, verifica-se a responsabilidade de difundir o protocolo tanto em tempo de paz como em tempo de conflito armado, e determina-se a incorporação nos regulamentos militares de regras, procedimentos e instruções objetivando a proteção dos bens culturais (art. 30, item 2).

#### **1.4.12 - Assistência Internacional**

É concedido a um país signatário a possibilidade de solicitar assistência internacional ao Comitê para salvaguarda dos seus bens, assim como para o desenvolvimento e a implementação de leis e medidas para o cumprimento da proteção (Art. 32, item 1). Mesmo que uma das partes no conflito não seja signatária do Segundo Protocolo, mas que se disponha a aceitá-lo e aplicá-lo, pode igualmente realizar essa solicitação (art. 32, item 2). Igualmente permite-se a um país pedir assistência técnica da própria UNESCO, para auxiliar na organização da proteção dos seus bens culturais, especialmente quando “se tratar de medidas preparatórias para salvaguardar os bens culturais, medidas preventivas e organizacionais para situações de emergência e elaboração de inventários nacionais dos bens culturais” (art. 33, item 1). A UNESCO também pode propor essa ajuda por iniciativa própria (art. 33, item 3).

#### **1.4.13 - Execução do Protocolo**

A aplicação do protocolo deve ser realizada com o apoio das Potências Protetoras, incumbidas dos interesses das Partes em conflito, para as quais prestarão serviços em interesse dos bens culturais. Tal prática deve ser feita especialmente quando as Partes em conflito não chegarem a um acordo sobre a aplicação ou interpretação das disposições do Protocolo (art. 36, item 1). As Potências Protetoras podem propor uma reunião entre as litigantes, em particular, envolvendo as autoridades responsáveis pela proteção dos bens culturais. As Partes em conflito são obrigadas a aceitar as propostas de reunião, eventualmente realizada em território neutro. No caso de não haver Potência Protetora, o Diretor-Geral pode prestar serviços ou intervir em

qualquer forma de conciliação ou mediação, buscando a solução da controvérsia (art. 36, item 1).

O documento também compromete as Partes a produzirem relatórios quadrienais sobre a implementação das medidas, traduzi-los para seus idiomas oficiais e enviar uma tradução oficial ao Diretor-Geral da UNESCO (art. 37). Outro aspecto relevante mencionado no texto é que a responsabilização criminal dos indivíduos não afeta a responsabilidade dos Estados, inclusive na obrigação de reparação (art. 38).

#### **1.4.14 – Medidas em Tempos de Paz**

No artigo 3º da Convenção de Haia de 1954, os Estados são encarregados de preparar proteção preventiva aos bens culturais em tempos de paz contra possíveis danos provocados por conflitos bélicos, “adotando medidas que acharem necessárias”. Porém não há mais detalhes sobre as ações a serem realizadas.

De forma complementar, o Segundo Protocolo menciona exemplos concretos de medidas a serem tomadas: formulação de Inventários, planejamento de medidas emergenciais para a proteção contra incêndios e desabamentos, a evacuação de bens móveis, proteção *in situ* adequada para os bens, e até a designação de autoridades competentes responsáveis pela proteção. Nesse sentido, afirma Henckaerts, “Evidentemente, também requerem recursos financeiros e know-how. Como esses requerimentos em mente, o Segundo Protocolo prevê a alocação de um Fundo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado.” (HENCKAERTS, 1999, p.4). Portanto, o Segundo Protocolo complementa o texto da Convenção não apenas nas medidas a serem tomadas, mas estabelece uma fonte de recurso para financiá-las.

## 1.5 - O Estatuto de Roma - 1998<sup>5</sup>

O Estatuto de Roma, adotado em 17 de julho de 1998 e promulgado no Brasil em 2002, estabeleceu a Corte Penal Internacional. Suas bases foram lançadas pela Comissão de Direito Internacional em 1994, e após duas sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas, formou-se um comitê específico para elaborar a minuta do Estatuto. No documento, é estabelecida a competência do Tribunal para julgar os crimes de guerra principalmente quando “cometidos como parte integrante de um plano ou de uma política ou como parte de uma prática em larga escala desse tipo de crimes” (art. 8º, item 1).

Os crimes de guerra são tipificados de diversas formas. Entre elas, as graves violações às Convenções de Genebra, de 12 de Agosto de 1949, dirigidos contra pessoas ou bens protegidos, e nesse contexto o patrimônio cultural é inserido no Estatuto de Roma da seguinte forma:

Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares; (art. 8º, 2, “a”, ix)

Nota-se a proteção aos monumentos históricos, mantendo o condicionante de não estarem sendo utilizados para fins militares, em consonância com a Convenção de Haia de 1954 e seus Protocolos. Além das violações previstas pela Convenção de Genebra, há no Estatuto a previsão de delitos perpetrados em conflitos armados de caráter não internacional que também incluem os sítios históricos.

iv) Atacar intencionalmente edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares; (Art. 8º, “e”, iv)

---

<sup>5</sup> BRASIL, DECRETO Nº 4.388, de 25 de Setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm) Acesso em: Julho de 2019.

Essa previsão legal em particular é de grande relevância no caso do Mali, pois se trata de uma guerra civil separatista e que envolveu ataques deliberados a edifícios históricos destinados ao culto religioso, analisados *in loco* pela Missão da Blue Shield.

Em relação aos crimes auxiliares, como a participação e a cumplicidade nos crimes, foi dispensada uma tipificação mais pormenorizada durante a elaboração do documento, em benefício de uma obrigação já estabelecida de respeitar os princípios gerais do Direito e do Direito Internacional. Segundo afirma Henckaerts, “Essas regras foram assertivamente atualizadas no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e várias delegações sentiram que não existe a necessidade de repeti-las em um ‘mini-código penal’.” (1999, p.18).

Antes de dissertar sobre a Missão realizada pela Blue Shield, é necessário buscar compreender melhor a organização, suas origens, desenvolvimento e atividades realizadas, bem como as raízes do conflito maliano e suas implicações para o Patrimônio da Humanidade. Sendo assim, as próximas seções destinam-se à pesquisa de tais elementos.

## CAPÍTULO 2 – A BLUE SHIELD INTERNATIONAL

Em 1946, logo após a Segunda Guerra Mundial, evento que causou extensivo dano ao patrimônio histórico principalmente da Europa e da Ásia, foi criada a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com o objetivo de promover a paz, o desenvolvimento e o diálogo entre os diferentes povos. Na década seguinte, a organização multilateral promoveu na Holanda a Convenção de 1954, que produziu os já analisados documentos, os primeiros a focarem exclusivamente em patrimônio cultural em casos de conflito armado.

Poucos anos antes do lançamento do Segundo Protocolo de 1999, foi formado o embrião do que seria o *Blue Shield International* atualmente. Com a intenção de dar resposta para situações de emergência e proteger o patrimônio cultural em perigo, quatro organizações não governamentais fundaram o Comitê Internacional do Escudo Azul em 1996.<sup>6</sup> Estas organizações atuam profissionalmente no campo dos museus, arquivos, bibliotecas, monumentos e sítios e estão abaixo elencadas com suas respectivas siglas originais:

- Conselho Internacional de Arquivos (ICA - *International Council on Archives*);
- Conselho Internacional de Museu (ICOM - *International Council of Museums*);
- Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições (IFLA - *International Federation of Library Associations and Institutions*);
- Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS: *International Council on Monuments and Sites*).

Conforme já analisado, o Segundo Protocolo menciona o Comitê Internacional do Escudo Azul como uma entidade consultiva ao Comitê de Proteção do Patrimônio Cultural em Caso de Conflito Armado (art. 27.3). As quatro organizações fundadoras trabalham juntas no sentido de dar uma resposta às situações emergenciais envolvendo bens culturais de relevância

---

<sup>6</sup> História do Blue Shield disponível no próprio site da organização em: <https://theblueshield.org/about-us/history/> Acesso em: Julho de 2019



mundial, fornecendo o serviço de secretariado ao Escudo Azul, de forma rotativa entre elas a cada três anos. Apenas para citar um exemplo, Julien Anfruns, então presidente do Conselho Internacional de Museus (ICOM), presidiu concomitantemente o Comitê Internacional do Escudo Azul (Sigla em inglês: ICBS), entre 2009 e 2013.

Com a criação de novos comitês nacionais por diferentes países, foi escrito o Acordo de Haia de 2006 do Escudo Azul<sup>7</sup> e criada a Associação dos Comitês Nacionais do Escudo Azul (Sigla: ANCBS), para coordenar os trabalhos entre os comitês e o escritório central do ICBS. Em 2008, a ANCBS é formalizada e entra em vigor, tendo Karl Von Habsburg como primeiro presidente.<sup>8</sup>

Em 2016, o ICBS e a ANCBS se juntaram para se tornar apenas *The Blue Shield*, ou “O Escudo Azul” em sua tradução para o português. A nova entidade foi registrada como uma associação na Holanda, e aprovada formalmente na Assembleia Geral do Escudo Azul, realizada na cidade de Viena, em 2017.<sup>9</sup>

Os 25 países que possuem Comitê Nacional do Escudo Azul estão dispostos a seguir: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Camarões, Coréia do Sul, Curaçao, Dinamarca, Estados Unidos, França, Geórgia, Guatemala, Holanda, Ilhas Pacíficas, Irlanda, Islândia, Itália, Macedônia, Noruega, Peru, Polônia, Reino Unido, República Tcheca e Senegal. Além dos comitês nacionais já registrados, atualmente encontram-se em processo de construção mais quatro comitês, a saber: Costa do Marfim, Líbano, Moçambique e Ucrânia.<sup>10</sup> Os comitês nacionais são coordenados pela Mesa Diretiva Internacional, que é formada por nove pessoas, um presidente, quatro

---

<sup>7</sup> Acordo de Haia de 2006 do Escudo Azul. Disponível em: [https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2006/06/2006\\_Hague\\_Accord.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2006/06/2006_Hague_Accord.pdf) Acesso em: Julho de 2019

<sup>8</sup> História da ANCBS Disponível em: <https://theblueshield.org/about-us/history/association-of-national-committees-of-the-blue-shield-ancbs/> Acesso em: Julho de 2019

<sup>9</sup> Assembleia Geral do Escudo Azul em Viena, 2017. Disponível em: <https://theblueshield.org/general-assembly-2017/> Acesso em: Julho de 2019

<sup>10</sup> Para conferir o mapa de países que possuem comitê nacional da organização, favor acessar: <https://theblueshield.org/about-us/around-the-globe/> Acesso em: Julho de 2019

representantes das quatro organizações fundadoras, e mais quatro representantes escolhidos pela Assembleia Geral.

## 2.1 – O Estatuto de 2016 e a Fusão<sup>11</sup>

Na fusão da Associação dos Comitês Nacionais do Escudo Azul (ANCBS) com o Comitê Internacional do Escudo Azul (ICBS) foi criado um novo Estatuto. O documento foi registrado formalmente em 6 de abril de 2015, em Amsterdam, apresentado por Karl Habsburgo na condição de conselheiro da ANCBS. Entre as considerações do seu preâmbulo constam menções a diversos marcos cronológicos, como a criação da ICBS em 1996 pelas quatro organizações fundadoras, o Segundo Protocolo de 1999 no qual o ICBS é citado explicitamente como consultor, à Carta de Estrasburgo de 2001, ao Acordo do Escudo Azul de 2006 e à criação da ANCBS em 2009.

O preâmbulo do Estatuto afirma que a fusão entre a ICBS e a ANCBS é motivada pela necessidade de melhorar a preparação da resposta a casos de emergência e contribuir para a proteção do patrimônio cultural em caso de conflito armado e desastre natural ou causado pelo homem. As entidades decidiram estabelecer unicamente a *Blue Shield*, reunindo as responsabilidades de ambas sob um guarda-chuva de uma Associação atualizada, com um nome simplificado e adotando um regime estatutário único.

Logo no primeiro artigo do Estatuto, as siglas ICBS e ANCBS são colocadas fora de uso, e o Escudo Azul previsto na Convenção de Haia de 1954 é adotado como logo da associação, sem afetar o uso oficial original. A sede da associação é estabelecida em Haia e seu caráter enquanto uma organização não governamental é reafirmado (Art. 1º, 1.2, 1.3).

Em relação à missão e os objetivos, mais uma vez é citado o compromisso com o patrimônio tangível e intangível, e o respeito aos princípios da ação conjunta, independência, neutralidade, profissionalismo e respeito pela

---

<sup>11</sup> Disponível em sua versão original lavrada em cartório em: [https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/statute-Amendments\\_BSI\\_2016.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/statute-Amendments_BSI_2016.pdf) Acesso em: Julho de 2019

identidade e diversidade cultural, conforme firmado na Carta de Estrasburgo de 2001 (art. 2º, 2.1, 2.2). Verifica-se o compromisso de promover a ratificação e implementação da Convenção e seus protocolos, incentivar a participação comunitária e a preocupação em proteger os bens em casos de emergência e prover treinamento relevante na área.

Os Comitês Nacionais do Escudo Azul são regulamentados. Afirma-se que membros das quatro organizações fundadoras ou outros indivíduos interessados podem propor o estabelecimento de um Comitê Nacional no seu país. Uma vez preenchidos os pré-requisitos conferidos pela Mesa Diretora, a aprovação é submetida à Assembleia. Nos países que não possuem comitê, é permitido que haja indivíduos que atuem como Correspondente Nacional perante o Escudo Azul, representando seu país. (art. 3º).

Os membros da organização são compostos pelas quatro entidades profissionais fundadoras (ICA, ICOM, ICOMOS, IFLA) e mais os comitês nacionais. Comitês em processo de formação tem direito a voz, mas não a voto (art. 4º, 4.1). Entre as responsabilidades estabelecidas, verifica-se a previsão de cobrança de uma taxa de subscrição e a necessidade dos comitês enviarem relatório anual à Mesa, sob pena de perderem o vínculo caso não as cumpra.

A Assembleia Geral se reúne a cada três anos e o quórum mínimo para votar é um terço dos membros e pelo menos 2/4 das organizações fundadoras (art. 5º, 5.3, 5.5). Entre suas atribuições mais relevantes está a eleição da Mesa Diretiva da Associação (art. 5º, 5.1, g), responsável por identificar e elaborar as políticas e as prioridades, e prover uma plataforma de trabalho articulado entre as unidades da organização. Além da Mesa e da Assembleia, há o Bureau, responsável por dirigir diretamente a Associação, composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e um representante das entidades fundadoras (art. 7º).

## 2.2 - Missões realizadas pela organização<sup>12</sup>

### 2.2.1 - Alemanha (2009)

Na tarde do dia 3 de Março de 2009, o prédio do Arquivo Histórico da cidade alemã de Colônia colapsou junto com dois prédios vizinhos, causando duas mortes. O prédio da década de 70, continha 65.000 documentos históricos, abarcando coleções de mapas, imagens, posters e arquivos em geral.

A 1ª Missão em Colônia ocorreu no período de 27 de maio até 3 de abril do mesmo ano. Uma equipe internacional do Escudo Azul foi à cidade dar suporte ao trabalho de resgate da coleção impactada pelo desastre. O prognóstico era de que a primeira fase do processo de resgate, separando materiais, armazenamento, registro, primeiros socorros dos bens como limpeza e secagem, durasse mais um mês.<sup>13</sup> A equipe de voluntários reuniu profissionais do patrimônio de diferentes nacionalidades: Holanda, França, Estados Unidos, Suécia, Suíça e Bósnia Herzegovina, e foi limitada a 85 pessoas devido ao limite das instalações para acomodar todos os trabalhadores ao mesmo tempo.<sup>14</sup>

A 2ª Missão foi realizada três meses depois. Ocorreu no período de 3 de Agosto a 7 de Agosto de 2009, reunindo a ANCBS, a Comitê Francês do Escudo Azul, Arquivistas Sem Fronteiras (seção França), entre outras associações de arquivistas. A equipe do Escudo Azul chegou a contar com 55 profissionais do patrimônio, sendo 25 franceses, 22 holandeses, 6 belgas, 1 britânico e 1 sueco. A cidade de Colônia forneceu a todos os voluntários do Blue Shield acomodação e alimentação, assim como seguro. A tarefa era

---

<sup>12</sup> Para relação das Missões realizadas, favor conferir: <https://theblueshield.org/what-we-do/blue-shield-international/blue-shield-missions/> Acesso em: Julho de 2019

<sup>13</sup> O Relatório da Missão de Resgate em Colônia de 2009 está disponível em: [https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/1st\\_BlueShield\\_rescue\\_mission\\_Cologne\\_eng.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/1st_BlueShield_rescue_mission_Cologne_eng.pdf) Acesso em: Julho de 2019

<sup>14</sup> “*Factsheet International Blue Shield Rescue mission Cologne*”. Disponível em: [https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/factsheet\\_1st\\_BlueShield\\_rescue\\_mission\\_Cologne\\_eng.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/factsheet_1st_BlueShield_rescue_mission_Cologne_eng.pdf) Acesso em: Julho de 2019

basicamente realizar o trato das coleções, reunindo uma gama de ações entre separar, secar, limpar, registrar, entre outras atividades de restauração. Ao todo estimasse que tenham sido tratados mais de 2 quilômetros de documentos dispostos de forma linear.

### **2.2.2 – Haiti (2010)<sup>15</sup>**

Em 12 de janeiro de 2010, um terremoto de magnitude de 7 graus atingiu o Haiti, ferindo e causando a morte de milhares de pessoas. Milhões de pessoas ficaram sem casa, migrando para os IDP's.<sup>16</sup>

Além dos danos materiais e emocionais ao povo haitiano, o desastre também prejudicou o patrimônio cultural popular. Objetivando recuperar e preservar o patrimônio haitiano danificado, o Escudo Azul organizou uma missão para ajudar na construção de um centro de tratamento. Especialistas da IFLA e ICA coletaram informação para quantificar o número de coleções afetadas e os tipos de tratamento disponíveis no centro, produzindo um relatório diagnóstico.<sup>17</sup>

### **2.2.3 – Egito (2011)<sup>18</sup>**

Dentro do contexto internacional da Primavera Árabe, diversos protestos e greves levaram a derrubada do presidente Hosni Mubarak. Durante os conflitos, centenas de pessoas morreram e milhares foram feridas. Muitos relatos contraditórios sobre saques e vandalismo ao patrimônio cultural egípcio durante as revoltas alarmavam a comunidade internacional.

---

<sup>15</sup> Relatório da Missão de Porto Príncipe disponível em: <https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2019/03/International-Blue-Shields-Mission-to-Haiti-Report.pdf> Acesso em: Julho de 2019

<sup>16</sup> Sigla para *Internally Displaced Persons*, acampamentos destinados a receber emergencialmente os desalojados.

<sup>17</sup> Mais informações sobre a missão do Escudo Azul no Haiti disponível em: <https://theblueshield.org/icbs-mission-to-haiti-april-2010/> Acesso em: Julho de 2019

<sup>18</sup> Relatório sobre a Missão no Egito disponível em: [https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission\\_report\\_egypt\\_02\\_2011.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission_report_egypt_02_2011.pdf) Acesso em: Julho de 2019

Em fevereiro de 2011, a ANBS enviou uma missão ao país ao IMCuRWG,<sup>19</sup> com o objetivo de avaliar possíveis danos e saques aos sítios históricos e museus, em especial aqueles que supostamente teriam sido afetados. Diversas embaixadas no Cairo emitiram alertas de viagem e os estrangeiros evadiram em grandes números. Diferente da Missão na Alemanha e assim como a Missão no Mali, decidiu-se que devido aos riscos a missão enviada ao Egito seria pequena, composta apenas de dois integrantes *in loco*.

A missão durou apenas cinco dias, do período de 12 a 16 de fevereiro, devido principalmente a grande instabilidade política do país, pois Mubarak tinha acabado de deixar o poder. Constatou-se que o Museu de Memphis estava entocado sem sinais de vandalismo ou saques. A primeira tentativa de visitar Saqqara foi impedida pelo exército. Na segunda foi possível visitar as instalações de Saqqara, onde foram constatados alguns atos de vandalismo contra os Túmulos de Kagemni e Maya. Em Abu Sir, foram relatadas escavações ilegais de 50 cm, e no campo de pirâmides de Dahshur houve saques de maior escala, onde foram identificadas instalações invadidas diversas vezes e com capsulas de munição no seu entorno. Em seu relatório, a missão afirma que:

Military contacts and training about protection of cultural property are indispensable, this is for instance mandatory under IHL (1954 Hague Convention and Protocols) and is still not put into practice in many countries. The damage and access problems would have been less if the international community realizes this and would live up to the treaties they sign not only in word but also in practice. (RELATÓRIO DA MISSÃO ESCUDO AZUL NO EGITO, 2011, p.8)

Conforme relatado, nota-se o apelo para que a ratificação da Convenção de Haia e seus Protocolos, pelos países signatários, não sejam apenas palavras em desuso, compreendidos dentro do Direito Internacional Humanitário de forma mais ampla. A importância de capacitar as tropas para a proteção do patrimônio cultural também é essencial. O próprio relatório aponta o curto recorte de análise de bens culturais, e a necessidade de novas missões internacionais futuras.

---

<sup>19</sup> Da sigla em inglês *International Military Cultural Resources Work Group* (IMCuRWG).

#### 2.2.4 – Líbia (2011)<sup>20</sup>

Os recentes conflitos na Líbia demandaram uma ação de emergência para determinar a situação do seu patrimônio cultural. Mais uma vez em conjunto com a IMCuRWG, o Escudo Azul organizou outra missão, dessa vez em parceria com autoridades líbias.

Com a decisão da OTAN em apoiar as forças rebeldes anti-Gaddafi com bombardeios aéreos, a Escudo Azul se comprometeu a estabelecer uma lista de sítios do patrimônio cultural líbio, com coordenadas e dados geográficos básicos, para evitar que fossem atingidos. Tais informações foram fornecidas dias antes do início dos ataques aéreos. A Secretaria Geral do ICOM<sup>21</sup> forneceu uma Lista de Observação dos museus líbios.

Com a falta de relatórios independentes sobre a situação do patrimônio na Líbia, verificou-se a necessidade de realizar uma visita a alguns lugares, apesar da insegurança, pois maioria das representações diplomáticas deixou o país e a maioria dos estrangeiros foi evacuada no início do conflito. Apenas alguns meses após da Missão do Egito, os mesmos especialistas foram enviados, durante o curto período de 28 a 30 de setembro, quase um mês antes da execução de Muammar al-Gaddafi, para avaliar os danos ao patrimônio cultural.

Constatou-se problemas típicos da guerra, como o tráfico ilícito e a escavação ilegal de bens culturais. Em Sabratha, um dos locais históricos mais importantes foi utilizado como posto da Brigada Militar do Exército, que estabeleceu diversas posições de tiro e postos de observação, onde foram identificados distintos danos de armas de fogo de distintos calibres além do saque de alguns dos escritórios dos museus. Em Leptis Magna, onde ocorreram diversos conflitos, a Missão não encontrou danos substanciais, e as coleções do Museu Nacional de Trípoli foram deslocadas para um local secreto.

---

<sup>20</sup> Relatório sobre a Missão na Líbia disponível em: [https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission\\_report\\_libya\\_09-2011.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission_report_libya_09-2011.pdf) Acesso em: Julho de 2019

<sup>21</sup> Conselho Internacional de Museus, uma das organizações fundadoras do Escudo Azul.

Após as análises dos instrumentos internacionais de proteção ao patrimônio em casos de conflito armado e a constituição e finalidades da Blue Shield International, seguir-se-á a análise do contexto do conflito no Mali e suas implicações ao patrimônio acautelado pela UNESCO.



## CAPÍTULO 3 – O CONFLITO NO MALI E O PATRIMÔNIO CULTURAL

### 3.1 – O Patrimônio Cultural da Humanidade no Mali<sup>22</sup>

Antes de analisar os bens malianos, é necessário lembrar certos aspectos básicos sobre as tipologias de patrimônio utilizadas pelas duas listas de patrimônio da UNESCO: a Lista do Patrimônio Mundial e a Lista do Patrimônio Mundial em Perigo. Em ambas, há três categorias: o patrimônio cultural, aquele que está relacionado com a ação do homem no tempo; o patrimônio natural, aquele que está relacionado com a singular beleza natural; e o patrimônio misto, que consegue reunir as duas características anteriores. Apenas para fins de exemplo pode-se citar o Coliseu na primeira categoria, as Cataratas do Iguaçu na segunda, e Machu Picchu na terceira, por conseguir reunir especiais aspectos naturais e culturais. Por conseguinte, na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo há as 3 categorias adjacentes relacionadas: o patrimônio cultural em perigo, o patrimônio natural em perigo e o patrimônio misto em perigo.

Para melhor compreender os compromissos internacionais firmados pelo Mali no que tange a salvaguarda dos bens de valor histórico, cultural e natural, é necessário considerar os instrumentos dos quais o país é signatário, dispostos abaixo:

- A Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954), ratificada pelo Mali em 18 de maio de 1961, e seu Segundo Protocolo (1999), que o Mali assinou em 15 de novembro de 2012;
- A Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), ratificada pelo Mali em 5 de abril de 1977;

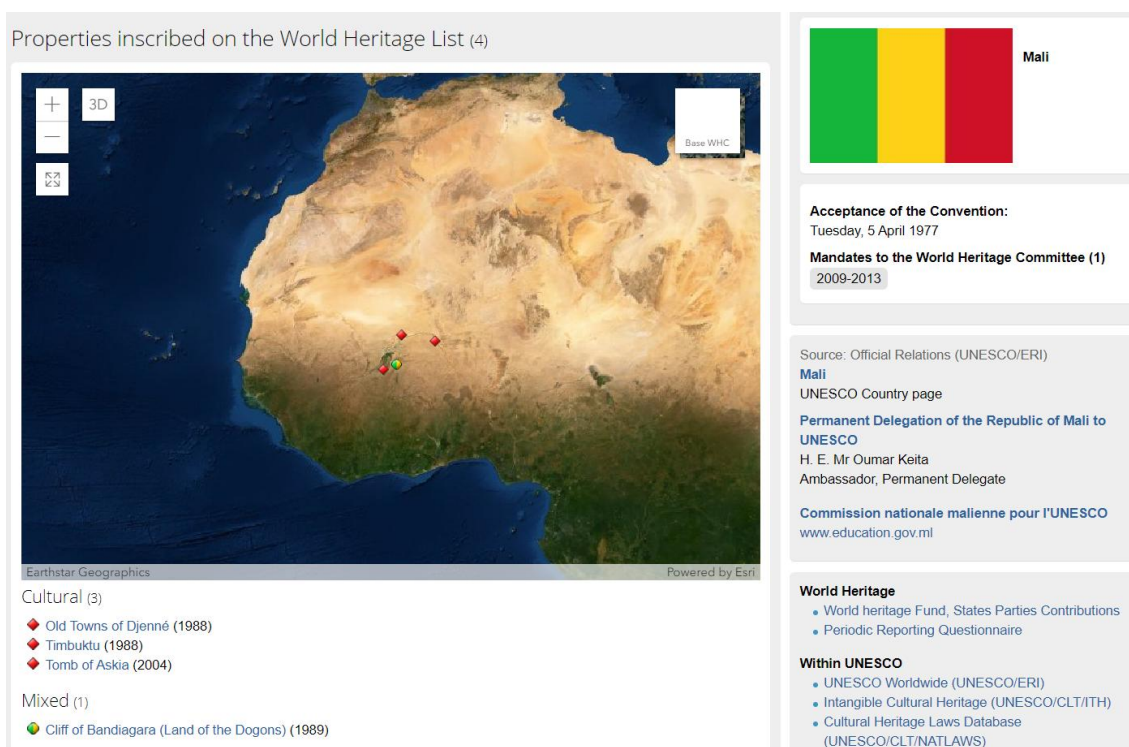
---

<sup>22</sup> Bens malianos inscritos na Lista do Patrimônio Cultural da Humanidade, disponível em: <<http://whc.unesco.org/en/statesparties/ml>> Acesso em: Julho de 2019

- A Convenção sobre os Meios de Proibição e Prevenção da Importação, Exportação e Transferência Ilícitas de Propriedade Cultural (1970), ratificada pelo Mali em 6 de abril de 1987;
- A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), ratificada pelo Mali em 3 de junho de 2005;

Verifica-se que além da adoção das Cartas Patrimoniais da UNESCO, mais especificamente as Convenções de 1970, de 1972 e 2003, o Mali também assinou a Convenção de Haia de 1954 e seus protocolos. Entretanto, nota-se que o Segundo Protocolo foi adotado pelo Mali durante o auge do conflito separatista, momentos antes da intervenção militar internacional.

**Figura 1:** Bens malianos inscritos na Lista do Patrimônio Mundial. Os pontos em vermelho indicam aqueles que estão na Lista do Patrimônio em Perigo.



Fonte: UNESCO

Ao longo de sua relação com a UNESCO, o Mali já inventariou dezoito bens para inscrição na Lista do Patrimônio Mundial, tendo até o presente momento quatro deferimentos. Para entender o conflito e sua relação com a importância mundial do Mali no campo do patrimônio e da memória é necessário antes realizar uma análise sobre os quatro bens deferidos: Antiga

Cidade de Djenné, Timbuktu, Túmulo de Ásquia e o Penhasco de Bandiagara. Os três primeiros constituem patrimônio cultural, já o último é considerado patrimônio misto, ou seja, reúne as características culturais e naturais ao mesmo tempo. A UNESCO possui um conjunto de 10 critérios para atribuição de valor na avaliação de inscrição do bem em sua lista.<sup>23</sup>

### **3.1.1 - Timbuktu<sup>24</sup>**

Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial: 2004

Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo: 2012

No mesmo ano do reconhecimento de Djenné, a UNESCO também reconheceu Timbuktu. Fundada no século V d.C., o apogeu econômico e cultural da cidade localizada na entrada do deserto do Saara aconteceu durante os séculos XV e XVI. Tornou-se um importante centro de difusão da cultura islâmica com a Universidade de Sankore, 180 escolas e 25.000 estudantes. Localizada em uma importante rota comercial, possuía um mercado que incluía o comércio de manuscritos, além de outros produtos como sal, ouro, grãos e gado.

A Mesquita de Djingareyber, inicialmente construída pelo Sultão Kanka Mousa retornando de sua peregrinação a Meca, foi reconstruída e aumentada entre 1570 a 1583, pelo Imam Al Aqib, Qadi de Timbuktu, que também reformou as Mesquitas de Sankore e de Sidi Yahia, no mesmo período. As três grandes mesquitas, mais dezesseis mausoléus e locais públicos sagrados carregam testemunhos únicos do passado, com excepcional arquitetura de barro e técnicas tradicionais de manutenção que continuam até os tempos atuais.

A UNESCO considerou três critérios (2, 4 e 5). De acordo com o relatório, as mesquitas e locais sagrados de Timbuktu tiveram um papel

---

<sup>23</sup> Critérios da UNESCO disponível em: <<http://whc.unesco.org/en/criteria/>> Acesso em: Julho de 2019

<sup>24</sup> Registro de Timbuktu na UNESCO disponível em: <<http://whc.unesco.org/en/list/119>> Acesso em: Julho de 2019

essencial na difusão do Islã na África durante um período. As três grandes mesquitas restauradas por Al Aqib no século XVI, simbolizam o apogeu intelectual e espiritual do final da dinastia Ásquia. O conjunto de mesquitas e mausoléus constituem importantes testemunhos no estabelecimento de Timbuktu, seu importante papel como centro comercial, espiritual e cultural nas rotas de comércio transaarianas.

### **3.1.2 - Túmulo de Ásquia<sup>25</sup>**

Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial: 2004

Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo: 2012

A Tumba de Ásquia está localizado na cidade de Gao e foi reconhecido pela UNESCO em 2004. O bem é composto pela torre piramidal, duas mesquitas de telhado reto, a necrópole e a praça da pedra branca. A estrutura piramidal foi construída em 1495 pelo Imperador Ásquia Mohamed, do Império de Songai, quando Gao se tornou sua capital e o Islã adotado como religião oficial, e onde hoje repousariam seus restos mortais. O Túmulo de Ásquia é um exemplo da singularidade advinda do sincretismo da cultura local do Oeste do Saara à cultura islâmica, criando uma arquitetura única. É o vestígio mais importante e conservado da passagem do poderoso Império Songai, presente no oeste africano nos séculos XV e XVI.

Para seu registro na Lista do Patrimônio Mundial, também foram considerados três critérios (2, 3 e 5). O Túmulo de Ásquia reflete as tradições locais de construção, atendendo a demandas islâmicas, e absorvendo influências do Norte da África para criar um estilo único ao oeste do Sahel Saariano. Trata-se de um testemunho importante do Império Songai, que dominou toda a região e controlou as lucrativas rotas de comércio transaarianas, e reflete a tradição arquitetônica do oeste saheliano, em particular a

---

<sup>25</sup> Registro de Túmulo de Ásquia na UNESCO disponível em:  
<<http://whc.unesco.org/en/list/1139>> Acesso em: Julho de 2019

forma como os prédios envolvem séculos de práticas tradicionais e regulares de manutenção.

### **3.1.3 - A Cidade Antiga de Djenné<sup>26</sup>**

Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial: 2004

Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo: 2016

A Antiga Cidade de Djenné foi considerada patrimônio da UNESCO em 1988. Trata-se de uma das cidades subsaarianas mais antigas da África e esta localizada a 570 km da capital nacional Bamako e 130 km de Mopti, capital da província. A área abarca quatro sítios arqueológicos, a fábrica antiga e a atual cidade de Djenné, e simboliza a arquitetura islâmica subsaariana, caracterizada com o uso intenso do barro, com uma Mesquita de grande valor histórico e religioso. Escavações em Djenné revelaram extraordinários resquícios humanos do século III a.C., com farta coleção pré-islâmica. Segundo relatório da UNESCO, o bem atende aos critérios 3 e 4, que justificam sua inscrição na Lista do Patrimônio Mundial.

Os sítios arqueológicos no Delta do Rio Niger carregam testemunhos de civilizações pré-islâmicas que constituem exemplos únicos do desenvolvimento de técnicas próprias em metal, terracota e barro. Além dos sítios, a antiga fábrica de Djenné é um conjunto arquitetônico único que ilustra um período histórico significativo, influenciada pela arquitetura marroquina do século XVI e mais tarde marcada pelo Império Toucouleur no século XIX.

### **3.1.4 - O Penhasco de Bandiagara, Lar dos Dogons<sup>27</sup>**

Inscrição na Lista do Patrimônio Mundial: 1989

---

<sup>26</sup> Registro de Cidade Antiga de Djenné na UNESCO disponível em: <<http://whc.unesco.org/en/list/116>> Acesso em: Julho de 2019

<sup>27</sup> Registro de Cidade Antiga de Djenné na UNESCO disponível em: <<http://whc.unesco.org/en/list/516>> Acesso em: Julho de 2019

Em 1989, o penhasco de Bandiagara foi registrado como patrimônio misto, devido ao seu valor cultural e natural. Está localizada próximo à fronteira com Burkina Faso e abrange uma área de 400 mil hectares, com cerca de 300 vilas majoritariamente da etnia Dogon. Além da excepcionalidade geográfica, os aspectos culturais de tais comunidades conferem ao lugar uma singularidade digna de inscrição no Livro da UNESCO.

Desde tempos paleolíticos a ocupação humana no local possibilitou um desenvolvimento de uma paisagem rica e densa em manifestações tangíveis e intangíveis. Entre os critérios considerados pela UNESCO para sua inscrição, estão os critérios 5 e 7. A Terra dos Dogons é uma manifestação cultural extraordinária, onde práticas tradicionais continuam vivas em harmonia com a paisagem natural. A introdução de novas religiões escritas, como o Cristianismo e o Islamismo, tem contribuído para vulnerabilidade do patrimônio que hoje também recebe os efeitos da globalização. Devido a singularidade e a vulnerabilidade, atende ao critério 5 que diz que “especialmente quando tenha se tornado vulnerável sob o impacto de mudanças irreversíveis”.

Além dos seus aspectos culturais, o Penhasco de Bandiagara constitui uma área única de beleza natural, pela diversidade das suas características geomorfológicas, com cavernas, dunas e escarpas. Há uma planta endêmica que cresce no penhasco chamada *Ancridocarpus Monodii*, utilizada para usos medicinais pelos curandeiros Dogons. A relação entre o povo Dogon e seu ambiente circundante é expressa em seus rituais sagrados, que possuem a raposa, o chacal e o crocodilo como principais referências.

### **3.2 – A Guerra Civil do Mali**

Para entender melhor a Missão da Blue Shield no Mali é necessário preliminarmente lançar um breve olhar sobre o conflito. O país passou por conflitos históricos envolvendo os rebeldes da etnia Tuaregue do Sahel Saariano. Essa é uma situação similar ocorrida em países vizinhos como a Mauritânia, a Argélia e Níger, que em conjunto com o Mali, começaram a reunir esforços a partir de 2010 para lidar com o problema.

Em 2011, a situação no Mali tornou-se bem sensível. Após a derrota de Gaddafi, muitos combatentes da guerra civil na Líbia aderiram às forças rebeldes malianas, que também passaram a contar com o apoio de militantes fundamentalistas jihadistas.

A Guerra Civil do Norte do Mali começou em janeiro de 2012 e continua até os dias atuais. O conflito iniciou com uma rebelião separatista protagonizada por grupos islâmicos fundamentalistas e povos tuaregues na região norte do país. Entre os principais grupos separatistas encontram-se o Movimento Nacional de Libertação do Azaude (MNLA), composto majoritariamente por tuaregues do Sahel, e o Ansar Dine, de orientação jihadista fundamentalista, um movimento associado com a Al Qaeda no Maghreb Islâmico (AQMI).

**Figura 2:** Mapa do conflito da Guerra Civil no Mali.



**Fonte:** Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Em 22 de março, o presidente Amadou Touré foi deposto por um golpe de Estado promovido por militares insatisfeitos com a resposta insuficiente do governo ao conflito.<sup>28</sup> Em consequência da instabilidade política do país, os rebeldes aproveitaram a desorganização do governo central e tomaram Quidal, Gao e Timbuktu, as três maiores cidades do Mali, sendo as duas últimas detentoras de bens culturais considerados patrimônio da humanidade pela UNESCO, conforme visto na seção anterior.

No dia 6 de abril de 2012, os grupos separatistas proclamaram a independência da região do Azauade. Porém logo em seguida entram em conflito entre si, intensificando a violência e a destruição por grande parte do país. Em novembro, o ECOWAS<sup>29</sup> decide realizar uma ação conjunta para retomar o Norte do Mali, devido ao agravamento da situação e a aproximação das forças rebeldes da capital Bamako. O acirramento do conflito levou o novo presidente maliano a requisitar ajuda da França, ex-potência colonizadora do país.

Em 11 de janeiro de 2013, François Hollande, presidente da França, aceita o pedido de intervenção militar feita pelo governo do Mali.<sup>30</sup> Apoiados pelos franceses o governo logra retomar boa parte do território, reconquistando Timbuktu e Gao em poucas semanas e Kidal um pouco mais tarde.

Em abril, a França começa a retirar o grosso das suas tropas, e no dia 25 do mesmo mês, as Nações Unidas estabeleceram a Missão Multidimensional de Estabilização Integrada das Nações Unidas no Mali (MINUSMA)<sup>31</sup>, através da Resolução 2100 do Conselho de Segurança, para

---

<sup>28</sup> Presidente do Mali renuncia oficialmente: Amadou Toumani Touré foi deposto por um golpe militar em 22 de março e anunciou a renúncia oficialmente. Rede Bandeirantes. Da AFP - 8/04/2012 Disponível em: <https://entretenimento.band.uol.com.br/oaprendiz/noticias/100000496118/presidente-do-mali-renuncia-oficialmente.html>

<sup>29</sup> Sigla em inglês para *Economic Community Of West African States*.

<sup>30</sup> França lança intervenção militar para ajudar Mali contra radicais islâmicos. Fonte: Último Segundo - iG @ <https://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2013-01-11/franca-lanca-intervencao-militar-para-ajudar-mali-contrad-radicaais-islamicos.html>

<sup>31</sup> "Support for cultural preservation: For the first time, a Security Council resolution includes the protection of cultural and historic sites in the mandate of a peacekeeping operation." United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali. Disponível em: <https://minusma.unmissions.org/en/cultural-heritage> Acesso em: Julho de 2019



apoiar os processos políticos e realizar tarefas de segurança. Objetivava-se apoiar as autoridades na estabilização do país e a implementação do roteiro de transição. No ano seguinte, o Conselho decidiu ainda que a Missão deveria concentrar-se em deveres como garantir a segurança, a estabilização e proteção de civis, apoiar o diálogo político nacional e a reconciliação, ajudar no restabelecimento da autoridade do Estado, na reconstrução do setor de segurança e na promoção e proteção dos direitos humanos naquele país (Resolução 2164, de 25 de junho de 2014).<sup>32</sup>

Em junho de 2013, foi firmado um acordo de paz com os rebeldes tuaregues e Ibrahim Boubacar Keita ganhou as eleições presidenciais.<sup>33</sup> Em setembro, as forças malianas entraram em conflito com rebeldes tuaregues pela primeira vez após firmarem o armistício. Por mais que as eleições tenham sido restabelecidas, assim como a presença do governo central na área norte do país, a situação na região permanece tensa até os dias atuais.

Atualmente há 54 propriedades das quais o Comitê Mundial do Patrimônio decidiu incluir na Lista do Patrimônio em Perigo. Três delas estão no Mali, inscritas a partir de 2012 como consequência do conflito armado. Isso corresponde a 75% dos quatro bens inscritos pelo país na Lista da UNESCO, pois apenas o Penhasco de Bandiagara ficou de fora da declaração formal de ameaça, devido possivelmente ao seu isolamento geográfico. Entre os desdobramentos do conflito, verifica-se a condenação de Ahmad Al Faqi Al Mahdi, como um exemplo emblemático de criminalização de danos ao patrimônio, como será analisado a seguir.

---

<sup>32</sup> “About MINUSMA - Supporting political process and helping stabilize Mali” Disponível em: <<https://minusma.unmissions.org/en/about-minusma>> Acesso em: Julho de 2019

<sup>33</sup> “Ibrahim Keita é eleito presidente do Mali com 77% dos votos: Ele é ex-primeiro-ministro do país. Keita assume difícil tarefa de reconciliar país debilitado por crise.” G1, 15/08/2013 08h55 - Atualizado em 15/08/2013 09h16 <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/ibrahim-b-keita-e-eleito-presidente-do-mali-com-7761-dos-votos.html> Acesso em: Julho de 2019

### 3.2.1 – O Caso Al Faqi Al Mahdi<sup>34</sup>

Em 18 de Setembro de 2015, a ordem de prisão foi emitida contra Ahmad Al Faqi Al Mahdi, sob a acusação de ser responsável pela destruição intencional de monumentos históricos e prédios dedicados a religião, incluindo nove mausoléus e uma mesquita em Timbuktu. O delito teria ocorrido no período entre 30 de Junho a 10 de Julho do ano de 2012, auge do conflito armado.

Para embasar a acusação, foram levantadas evidências afirmando que Al Mahdi seria criminalmente responsável por ter cometido, individualmente e em grupo, facilitado e contribuído para a ocorrência de crimes de guerra ao Patrimônio Mundial. Segue abaixo a lista de bens culturais danificados, dispostos em sua acusação de autoria:

1. Mausoléu de Sidi Mahmoud Ben Omar Mohamed Aquit;
2. Mausoléu de Sheikh Mohamed Mahmoud Al Arawani;
3. Mausoléu de Sheikh Sidi Mokhtar Ben Sidi Muhammad Ben Sheikh Alkabir;
4. Mausoléu de Alpha Moya;
5. Mausoléu de Sheikh Sidi Ahmed Ben Amar Arragadi;
6. Mausoléu de Sheikh Muhammad El Micky;
7. Mausoléu de Cheick Abdoul Kassim Attouaty;
8. Mausoléu de Ahamed Fulane;
9. Mausoléu de Bahaber Babadié;
10. Mesquita de Sidi Yahia.

Conforme afirmou a Promotoria, os edifícios visados foram considerados e protegidos como parte significativa do patrimônio cultural de Timbuktu e do Mali e não constituíam objetivos militares. Eles foram especificamente identificados, escolhidos e direcionados precisamente por causa do seu caráter religioso e histórico. Como consequência do ataque, os bens foram completamente destruídos ou gravemente danificados.

Alega-se que Al Mahdi, proveniente de uma cidade a 100 quilômetros de Timbuktu, era membro do Ansar Edine e uma personalidade ativa no contexto

---

<sup>34</sup> O Caso Al Mahdi no Tribunal Penal Internacional disponível em: <<https://www.icc-cpi.int/mali/al-mahdi>> Acesso em: Julho de 2019

da ocupação da cidade. Afirma-se que até setembro de 2012, ele seria o chefe da “Hisbah”, grupo criado cinco meses antes para defender valores morais públicos, e também está associado com as atividades do Tribunal Islâmico de Timbuktu, participando na execução das suas decisões.

Em 27 de setembro de 2016, Ahmad Al Faqi Al Mahdi foi considerado culpado e sentenciado a nove anos, como co-autor, do crime de guerra de intencionalmente dirigir ataques contra monumentos históricos e edifícios dedicados à religião. O pedido de reparação foi emitido em 17 de agosto de 2017 e confirmado em recursos em 8 de março de 2018. Para condená-lo, o Tribunal Penal Internacional baseou-se no artigo 25 e respectivos subitens do Estatuto de Roma, analisado no primeiro capítulo.

### **3.2.2 - A MINUSMA e a proteção do patrimônio histórico<sup>35</sup>**

Em junho de 2016, pela primeira vez o Conselho de Segurança das Nações Unidas emitiu uma resolução incluindo a proteção de locais culturais e históricos em um mandato de uma operação de manutenção da paz.<sup>36</sup> A Resolução 2295 (2016), adotada no 7727º encontro, estende o mandato da MINUSMA para apoiar as autoridades do Mali na proteção dos bens culturais contra os ataques. Atuando em colaboração com a UNESCO, a missão foi solicitada a operar nas proximidades dos locais históricos, visando defendê-los. Essa medida histórica tem origem justamente devido aos repetidos ataques e danos sofridos pela herança cultural particularmente nas cidades de Timbuktu e Gao.

Em Timbuktu, dos 16 mausoléus que fazem parte do patrimônio mundial 14 foram destruídos. Os ataques destruíram os dois mausoléus da mesquita Djingareyber, assim como o monumento El Farouk. A porta sagrada da

---

<sup>35</sup> “Support for cultural preservation: For the first time, a Security Council resolution includes the protection of cultural and historic sites in the mandate of a peacekeeping operation.” Disponível em: <https://minusma.unmissions.org/en/cultural-heritage> Acesso em: Julho de 2019

<sup>36</sup> Resolution 2295 (2016) Adopted by the Security Council at its 7727th meeting, on 29 June 2016 Disponível em: [https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2295\(2016\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2295(2016)) Acesso em: Julho de 2019

Mesquita Sidi Yahia foi quebrada. Estima-se que cerca de 4.200 manuscritos do Instituto de Altos Estudos e Pesquisas Islâmicas Ahmed Baba foram incendiados por grupos rebeldes. A primeira missão de especialistas da UNESCO em Timbuktu foi realizada em junho de 2013 e mostrou os danos nos diferentes locais. Logo em setembro do mesmo ano, apenas três meses depois, um ataque suicida danificou diversos prédios, incluindo bibliotecas e manuscritos. Objetivando reabilitar quatro bibliotecas de manuscritos, a MINUSMA lançou um Projeto de Impacto Rápido (QIP).

Conforme afirma o sítio eletrônico oficial da própria Missão de Paz, em Gao, em maio de 2012, uma grande quantidade de instrumentos musicais foi queimada, e, em outubro, o mausoléu El Kebir foi destruído. Na localidade de Douentza, a estátua de Toguna foi saqueada e os pilares esculpidos queimados.

Em relação ao patrimônio intangível do Mali, nota-se igualmente diversos prejuízos causados pela guerra civil. Inúmeros eventos e práticas culturais foram interrompidos desde o início do litígio. Em dezembro de 2013, as práticas e conhecimentos da Imzad<sup>37</sup>, relacionados às comunidades tuaregues, compartilhadas supranacionalmente pelo Níger, Argélia e Mali, foram inscritas na Lista do Patrimônio Cultural Imaterial.

Em março de 2014, deu-se início a construção de um inventário do patrimônio cultural imaterial do país, começando pelas regiões do norte. O inventário geralmente não garante salvaguarda oficial, porém é um importante instrumento de proteção, identificando e documentando conhecimentos e práticas, tradições orais, manifestações culturais. Para implementar seu mandato, a MINUSMA, através de sua Unidade de Meio Ambiente e Cultura, desenvolve atividades de formação civil, militar e policial sobre o patrimônio cultural maliano em apoio a UNESCO e ao Ministério da Cultura para reabilitar sítios danificados no conflito.

---

<sup>37</sup> A música Imzad é tocada por mulheres que fornecem acompanhamento melódico e terapêutico para canções poéticas, com homenagens a personagens da memória oral popular.

Após análise dos principais documentos internacionais que regem a proteção do patrimônio cultural em casos de conflito armado na primeira parte da pesquisa, as origens, a trajetória e o estatuto atual do Escudo Azul na segunda parte, e pesquisar o patrimônio cultural no contexto da guerra civil maliano, há subsídios mais sólidos para procurar entender a Missão da organização no Mali e sua relevância para os Estudos para a Paz.

## CAPÍTULO 4 - A BLUE SHIELD INTERNATIONAL NO MALI - 2014<sup>38</sup>

O Escudo Azul realizou uma Missão Civil-Militar, no período de 13 a 19 de janeiro de 2014, no Mali. Na época a entidade se chamava Associação dos Comitês Nacionais do Escudo Azul (ANCBS). Verifica-se que na época a ANCBS e a ICBS ainda não tinham se fundido em uma entidade apenas, conforme analisado anteriormente no segundo capítulo, no estudo sobre seu Estatuto de 2016. Devido ao período da missão ter sido relativamente próximo ao auge do conflito, é necessário considerar certa instabilidade política no contexto da região, mesmo após a intervenção estrangeira.

Segundo a organização, o objetivo da missão foi avaliar a situação atual do patrimônio cultural, incluindo monumentos, arquivos e sítios arqueológicos e históricos, após o arrefecimento do conflito. Além disso, objetivava-se estabelecer contatos com as Forças Armadas do Mali, visando apoiá-los nas eventuais iniciativas de proteger o patrimônio de acordo com as obrigações legais internacionais. Objetivava-se também fomentar a participação militar na criação de um Comitê Nacional do Escudo Azul no Mali. Quatro pessoas são descritas no relatório como membros da missão, a saber: Karl Von Habsburgo, presidente do ANCBS, Dr. Doris Kila, pesquisador da Universidade de Viena e membro do IMCuRWG, Siratigui Sogoba, pesquisador do Museu das Forças Armadas do Mali, localizado em Bamako, e Christo Grozev, operador de mídia. Os dois primeiros membros da equipe participaram das missões no Egito e no Líbano.

Uma das justificativas para a avaliação *in loco* é a existência de matérias publicadas relatando casos de iconoclastia, saques e vandalismo no Norte e no Mali Central, durante a ocupação jihadista. Como muitas vezes os relatos são contraditórios e imprecisos, é adequado enviar uma missão com especialistas internacionais, buscando documentar a situação, conferir os danos ocorridos e encorajar e motivar as comunidades locais e seus agentes da proteção e

---

<sup>38</sup> Relatório da ANCBS sobre a Missão Civil-Militar para o Patrimônio Maliano. Disponível em: <<https://theblueshield.org/ancbs-report-civil-military-assessment-mission-malian-heritage/>> Acesso em: Julho de 2019

valorização do patrimônio, especialmente na capacitação das Forças Armadas do Mali.

#### **4.1 – Prelúdio**

Tendo em vista que a proteção ao patrimônio entrou na pauta da agenda internacional devido ao conflito no Mali, determinando o caráter da força de paz das Nações Unidas, foram organizados workshops na Europa destinados às forças armadas africanas, em especial às Forças Armadas do Mali e representantes da ECOWAS, objetivando capacitá-los na temática. A partir do contato estabelecido, o Coronel Kèba Sangaré, comandante militar de Timbuktu, convidou a Blue Shield a realizar atividades de formação dos oficiais e visitar *in loco* os bens culturais. Devido às dificuldades de se chegar a Timbuktu por terra a partir de Bamako e a insegurança da situação, decidiu-se que a missão seria pequena, flexível e conduzida por especialistas do patrimônio cultural com expertise militar e legal.

#### **4.2 - Resumo Cronológico da Missão**

**12/Janeiro** – Desembarque dos três membros estrangeiros da Missão do Escudo Azul em Bamako, capital do Mali.

**13/Janeiro** – Visita ao Museu do Exército e encontro com seu Diretor Coronel Samassa. Visita ao escritório do Patrimônio Cultural do Ministério da Cultura do Mali e encontro com o representante do Mali na UNESCO, Diretor Moulaye Coulibaly, e depois com a Chefa de Departamento, Lassana Cissé, para tratar sobre o Blue Shield no Mali. Visita aos Diretores do Museu Nacional, Salia Mallè e Samuel Sidibe, para falar da situação de Timbuktu.

**14/Janeiro** – Partida de Bamako em direção a Sévaré, a 616 quilômetros de distância, para aderir ao comboio militar das Forças Armadas do Mali e partir em direção a Timbuktu. Chegada em Sévaré foi registrada às 23:30.

**15/Janeiro** – Comboio militar deixa a base em direção a Douentza, às 7:00, para atravessar a Seção Militar 5, com extensão territorial aproximada de 420 mil km<sup>2</sup>. No trajeto, atravessaram a cidade de Konna, onde foi o primeiro combate das tropas francesas no processo de recaptura do território do Mali. Após passar por Douentza, a equipe seguiu para o norte, acompanhando uma coluna de tanques, atravessando o deserto em formação de batalha, em direção ao Rio Níger, onde tomam a balsa de aproximadamente uma hora e meia. A margem norte do rio está a 15 quilômetros da cidade de Timbuktu, onde foram recebidos pelo Coronel Kèba Sangaré, comandante da Seção Militar 5, e comandante das tropas malianas no processo de recaptura do norte.

**16/Janeiro** – No período da manhã, a equipe da missão visitou o centro histórico de Timbuktu. Constatou um monumento da paz severamente danificado durante a ocupação separatista e um monumento moderno derrubado em frente à prefeitura. A partir da base militar do Forte Cheikh Sidy Bekaye, foi possível conseguir transporte militar para deslocamento pela cidade. O primeiro local visitado foi a Mesquita de Sidi Yahya, acompanhados pelo Imame, sacerdote local, onde foi possível verificar o local a porta sagrada que foi demolida pelos jihadistas, para provocar a população local que acredita que a abertura da porta traria má sorte aos habitantes da cidade.

No deslocamento para a próxima visita, passaram pelos monumentos comemorativos dos exploradores europeus Heirinch Barth e René Caillé, aparentemente intocados, porém não foi possível acessá-los. Em seguida, foi realizada uma visita guiada pela Grande Mesquita com seu Imame. Verificou-se que o local religioso está literalmente margeando um acampamento militar, onde as últimas ações defensivas dos jihadistas aconteceram, o que é de fato um grande problema, como foi analisado na Convenção de Haia de 1954.

Apesar de intensos conflitos terem sido realizados nas proximidades da mesquita, verificou-se que seus danos eram mínimos. Danos estruturais ocorreram no canto sudeste, porém o restauro estava sendo preparando. Diversos túmulos dos santos Sufi do lado de fora do muro da mesquita, foram vandalizados pelos jihadistas, porém notou-se que não sofreram o mesmo



destino que alguns túmulos na vizinhança que receberam armadilhas e fezes em sinal de profanação. Não obstante, os túmulos dos santos internos da mesquita não foram afetados pelo conflito. Mediante a indagação da missão se a mesquita foi utilizada para fins militares, foi informado que, no auge dos combates, Timbuktu, Patrimônio da Humanidade, foi utilizada como posto de observação pelas tropas francesas.

Após a visita a Grande Mesquita, a equipe deslocou-se para o Instituto Ahmed Baba onde foi recebida pelo Vice Diretor Cissè, que mostrou a localização onde os jihadistas queimaram os manuscritos históricos e os cofres violados. Conheceram os esforços desenvolvidos pela instituição na área de conservação e intervenções de restauro e constataram que os jihadistas deixaram intactos milhares de documentos devido à falta de luz nos cofres onde estavam guardados.

Na sequência, a equipe retornou a base militar onde foi realizado um workshop sobre Proteção de Patrimônio Cultural com cerca de 30 oficiais das Forças Armadas, da Guarda Nacional, da polícia e bombeiros. Após a atividade, o Coronel Kèba Sangaré realizou uma visita guiada por um dos lugares utilizados como fortaleza pelas forças separatistas durante a recaptura da cidade. Os prédios utilizados pelos rebeldes se localizavam nas cercanias da Grande Mesquita, o que levou as forças de coalizão a excluírem a possibilidade de um ataque aéreo, devido aos riscos em potencial ao patrimônio histórico. Segundo relatado, foi necessário trazer um obus de 122mm para uma posição arriscada para poder neutralizar a casa ocupada, para que não causasse danos a mesquita. Apesar da proteção bem sucedida, o conflito custou diversas baixas.

Após entrevista com a Televisão Nacional, foi realizado na parte da tarde um encontro com o Coronel Kèba Sangaré para debater a criação de um Comitê do Escudo Azul no Mali. À noite foi realizada uma visita à Igreja Católica de Timbuktu, devastada durante o conflito armado. Uma estátua de madeira da Virgem Maria foi encontrada deitada em cima do altar com a face totalmente arranhada, em uma clara demonstração de iconoclastia.

**17/Janeiro** – Início do retorno a Bamako. Na trajetória, passaram por Koono, onde um novo monumento estava sendo concluído em homenagem ao primeiro oficial francês morto em batalha. Na parte da noite, a equipe visitou a Grande Mesquita de Mopti.

**18/Janeiro** – No caminho de retorno à capital, foi realizada uma visita à Antiga Cidade de Djenné, com o acompanhamento de Mamadou Samake. Iniciando-se pela Grande Mesquita, na presença do Imame, visitou-se posteriormente a biblioteca localizada ao outro lado da mesquita, onde a missão conheceu seu bibliotecário Garba Yaro. Foram relatadas as atividades de um programa desenvolvido pela Biblioteca Britânica, e implementada com objetivo de registrar todos os manuscritos e documentos históricos. Aos particulares que desejarem guardar seus manuscritos históricos, é possível armazená-los adequadamente no local em pequenas caixas das quais são garantidas as chaves aos seus proprietários privados. Verificou-se que o bibliotecário está responsável por uma coleção de aproximadamente 10.000 documentos, datados do século XIII ao século XIX.

A equipe visitou o Túmulo de Tapama Djenepo, jovem do grupo étnico Bozo que foi sacrificada no século XIII inserida viva na muralha na reconstrução de Djenné, após ter sido destruídas sucessivas vezes pela enchente do rio. Em seguida, foi realizada uma visita ao sítio arqueológico de Djenna-Djenné, discutindo questões de segurança com os especialistas locais, em um contexto em que a região sofreu de saques motivados por questões econômicas e religiosas.

**19/Janeiro** – Visita ao Museu Nacional e voo de retorno dos membros estrangeiros à Paris.

#### **4.3 - Recomendações Produzidas**

A Missão do Escudo Azul no Mali, que visitou dois sítios inscritos na Lista do Patrimônio em Perigo da UNESCO, produziu algumas sugestões para o futuro em relação à política de proteção da herança cultural. Entre as recomendações, consta a necessidade de planejar atividades no Mali no futuro

próximo, mas também em outros centros de treinamentos africanos das tropas da ECOWAS.

A medida seria importante para promover a capacitação em assuntos referentes ao Direito Internacional Humanitário e suas obrigações legais relacionadas com a proteção do patrimônio cultural. Apesar de não ser colocado em prática em muitos países, o treinamento do pessoal cívico-militar responsável pela proteção é uma determinação da Convenção de Haia de 1954.

O relatório produzido logo após os atos que levaram a condenação de Al Faqi Al Mahdi, também faz considerações em relação à importância de fundamentar com provas as violações, e a previsão legal do Direito Penal Internacional de abertura de processo para Crimes contra a Propriedade Cultural, embasando-se no Estatuto de Roma de 1998. Identificou-se a necessidade de ajudar o país na publicação dos objetos culturais roubados objetivando deter o comércio ilegal.

A missão também enfatiza a necessidade de se realizar uma conferência no Mali para se analisar a situação da segurança do patrimônio cultural, incluindo Sítios do Patrimônio Mundial, sítios arqueológicos, arquivos, museus e monumentos, buscando estratégias para lidar com situações de emergência e criando planos de contingenciamento, utilizando o Mali como estudo de caso. A importância do patrimônio cultural para restaurar a identidade nacional e sua relevância como um elemento de conexão entre distintas etnias também é apontando pelo Escudo Azul em seu relatório.

## CONCLUSÃO

Há tipos de danos diferentes e diversas motivações para a destruição. Nesse sentido, torna-se imperativo compreender essa combinação de fatores para poder pensar em como diminuí-la, ou até cessa-la, em cada caso. Durante um conflito militar, o patrimônio cultural sofre não apenas com os danos colaterais, mas também com saques de grande escala e seu tráfico ilícito, financiando muitas vezes a continuação das hostilidades. Da mesma forma pode tornar-se alvo de ataques propositais devido ao seu grande significado simbólico para as comunidades invadidas, como foi identificado no estudo de caso do Mali.

Apesar do curto tempo da Missão do Escudo Azul no Mali, uma ação de averiguação internacional independente pode fornecer um importante apoio para as comunidades locais, e essa solidariedade internacional pode encorajar os malianos na proteção do seu patrimônio em um contexto difícil e, ainda hoje instável e perigoso.

Verificou-se que a missão também contribuiu para a difusão de um relato realizado por especialistas experientes na área, informando a comunidade internacional sobre a situação do Mali logo após o auge do conflito, um momento delicado, quando a situação na região permanecia muito grave. Conforme consta em seu Relatório, a missão foi além da avaliação de dano, contemplando problemas pós-guerra como escavação ilegal, saques e tráfico ilícito de propriedade cultural.

Entre as principais limitações da missão encontra-se a não visitação à Gao, onde o Túmulo de Ásquia foi danificado pelo conflito. Em 8 de agosto de 2017, portanto três anos após a missão da Blue Shield, seu telhado desabou, e a UNESCO teve que usar o *Heritage Emergency Fund*, para enviar uma

missão emergencial de avaliação diagnóstica logo no mês seguinte, e ajudar a pensar a intervenção de restauro.<sup>39</sup>

No que se refere à análise do estudo de caso à luz da Convenção de Haia de 1954, a pesquisa foi produtiva no sentido de estudar uma situação de conflito armado de caráter não internacional, conforme previsto no artigo 22 da Convenção de Haia, e no artigo oitavo do Estatuto de Roma sobre crimes de guerra. Outro elemento a ser mencionado é a atuação da França, antiga colonizadora do país, como Potência Protetora, conforme previsto na Convenção. No documento, as potências protetoras são “encarregadas da salvaguarda do interesse das partes no conflito, e em alguns casos promovendo conciliação entre as partes em território neutro” (art. 21). Em sua ausência, tais potências protetoras podem ser substituídas por um Estado neutro de acordo com o Regulamento de Execução (art. 9).

Até o fechamento desse trabalho, três bens culturais malianos permanecem na Lista do Patrimônio em Perigo. Em julho de 2018, a última Conferência da UNESCO realizada decide manter Timbuktu, a Antiga Cidade de Djenné e o Túmulo de Asquia em estado de conservação sob alerta.<sup>40</sup> A única exceção é o Penhasco de Bandiagara, que devido ao seu isolamento geográfico, ficou fora da zona de conflito. Portanto, é desejável e necessário que a organização Escudo Azul continue a realizar o acompanhamento dos bens em perigo, de acordo com suas possibilidades. Verifica-se a importância da relação continuada com as autoridades do país, para além de uma missão pontual.

O caso do Mali traz dois precedentes relevantes para a proteção ao patrimônio em casos de conflito armado. A condenação de Al Faqi Al Mahdi constituiu um marco importante para a penalização internacional de crimes de guerra contra o patrimônio cultural, e traz um sentimento de justiça e comoção aos danos difusos coletivos perpetrados contra as comunidades afetadas.

---

<sup>39</sup> Ações emergenciais no Mali realizadas pela UNESCO disponíveis em: <http://www.unesco.org/new/en/culture/themes/illicit-traffic-of-cultural-property/emergency-actions/mali/> Acesso em: Julho de 2019

<sup>40</sup> Decisões adotadas durante a 42ª Sessão do Comitê Mundial do Patrimônio disponíveis em: <http://whc.unesco.org/archive/2018/whc18-42com-18-en.pdf> Acesso em: Julho de 2019

Outro aspecto importante identificado é a inclusão da proteção ao patrimônio cultural nas atribuições de uma Missão de Paz das Nações Unidas, como ocorreu na MINUSMA, após aprovação da Resolução do Conselho de Segurança.<sup>41</sup>

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Além da queima de manuscritos antigos e a destruição de mausoléus em Timbuktu, há outros casos emblemáticos de crime de guerra contra o patrimônio histórico, como se pode ver na destruição do sítio arqueológico de Palmira, na Síria, e o saque do Museu Nacional de Bagdá, no Iraque. Exemplos trágicos intencionais de tentativas de destruir a relação de identidade de povos com seus territórios e ferir seus laços de união comunitária. Entretanto, após um desastre ou um conflito armado, as comunidades também encontram no seu patrimônio cultural um elemento fundamental de reconstrução social.

Apesar de não ter sido o foco da pesquisa o patrimônio imaterial, que devido às suas especificidades mereceriam pesquisa a parte, as expressões e tradições orais existentes no Mali permitem que as populações expressem e transmitam os seus valores e conhecimentos e são, em particular, ferramentas para a resolução de conflitos e para fomentar a criação de uma coesão inter e intracomunitária.

O patrimônio pode fornecer um sentido de identidade, cidadania e dignidade. A cultura pode ser um veículo de restauração econômica e da sociedade como um todo, além de contribuir para mitigar as tensões e promover a reconciliação, atuando na prevenção da eclosão de novos conflitos.

---

<sup>41</sup> FIANKAN-BOKONGA, Catherine. Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural. In: Correio da UNESCO. Disponível em: <<https://pt.unesco.org/courier/outubro-dezembro-2017/uma-resolucao-historica-protoger-o-patrimonio-cultural>> Acesso em: Julho de 2019

Pensar os Estudos para a Paz de forma holística significa compreender a dinâmica da proteção do patrimônio cultural dos povos, em tempos de paz e de guerra, buscando dar respostas às situações de emergência e aproveitando seu potencial para a promoção da reconciliação e construção da paz.

A pesquisa identificou que os estudos sobre a gestão do patrimônio cultural nos casos de conflito armado possuem uma enorme potencialidade de contribuição para os Estudos para a Paz. Na reconstrução da comunidade afetada pela guerra, os testemunhos da herança cultural compartilhada são fundamentais. Um exemplo dessa potencialidade é o surgimento dos Museus para a Paz, como o caso de Hiroshima, no Japão, em Vilar Firmoso, em Portugal, e o *Museo de La Paz de Guernica*, na Espanha.

Por mais que o dano aos bens culturais, ocasionados por conflitos armados e desastres naturais não possam ser completamente prevenidos, pode ser limitado. Alguns riscos podem ser mitigados com uma preparação adequada em tempos de paz, ou pela atuação durante e após os conflitos e emergências.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FIANKAN-BOKONGA, Catherine. Uma resolução histórica para proteger o patrimônio cultural. In: Correio da UNESCO. Disponível em: <https://pt.unesco.org/courier/outubro-dezembro-2017/uma-resolucao-historica-protoger-o-patrimonio-cultural> Acesso em: Julho de 2019

GUEDES, Maria Tarcila Ferreira. A proteção dos bens culturais em tempos de guerra e de paz: a participação brasileira na Conferência de Haia, no Pacto de Röerich e na Convenção de Haia. Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material Print version ISSN 0101-4714 On-line version ISSN 1982-0267 An. mus. paul. vol.26 São Paulo 2018 Epub Nov 14, 2018 Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-47142018000100409](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-47142018000100409) Acesso em: Julho de 2019

HENCKAERTS, Jean-Marie. Novas regras para a proteção de bens culturais em conflitos armados: A importância do Segundo Protocolo da Convenção de Haia de 1954 para proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado. International Review of the Red Cross. Setembro de 1999, nº 835 da versão original. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/document/novas-regras-para-protexao-de-bens-culturais-em-conflitos-armados-importancia-do-segundo> Acesso em: Julho de 2019

MINUSMA, Disponível em: <https://minusma.unmissions.org/en/cultural-heritage>  
Acesso em: Julho de 2019

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, Caso Al Faqi Al Mahdi. Disponível em:  
<https://www.icc-cpi.int/mali/al-mahdi/pages/alleged-crimes.aspx> Acesso em:  
Julho de 2019.

UNESCO, Lista do Patrimônio Mundial. Disponível em:  
<http://whc.unesco.org/en/list/119> Acesso em: Julho de 2019

\_\_\_\_\_, Lista do Patrimônio Mundial em Perigo. Disponível em:  
<http://whc.unesco.org/en/danger/> Acesso em: Julho de 2019

## DOCUMENTOS CONSULTADOS

BLUESHIELD, Estatuto. Amsterdã: 2016. Disponível em:  
[https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/statute-Amendments\\_BSI\\_2016.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/statute-Amendments_BSI_2016.pdf) Acesso em: Julho de 2019.

\_\_\_\_\_, Relatório de Missão no Egito. Amsterdã: 2011. Disponível em:  
[https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission\\_report\\_egypt\\_02\\_2011.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission_report_egypt_02_2011.pdf) Acesso em: Julho de 2019.

\_\_\_\_\_, Relatório de Missão na Líbia. Amsterdã: 2011. Disponível em:  
[https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission\\_report\\_libya\\_09-2011.pdf](https://theblueshield.org/wp-content/uploads/2018/06/mission_report_libya_09-2011.pdf) Acesso em: Julho de 2019.

\_\_\_\_\_, Relatório de Missão no Mali. Amsterdã: 2014. Disponível em:  
<https://theblueshield.org/ancbs-report-civil-military-assessment-mission-malian-heritage/> Acesso em: Julho de 2019.

BRASIL, Decreto Nº 5.760, de 24 de Abril de 2006. UNESCO, Segundo Protocolo da Convenção de Haia de 1954. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5760.htm)  
Acesso em: Julho de 2019.

\_\_\_\_\_, Decreto Nº 44.851 de 11 de novembro de 1958 – Promulga a Convenção e Protocolo para a proteção de bens culturais em caso de conflito armado. Haia, 1954. Artigo 1. Presidente: Juscelino Kubitschek. Disponível em:  
<[http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil\\_decreto\\_44851\\_11\\_11\\_1958\\_por\\_orof.pdf](http://www.unesco.org/culture/natlaws/media/pdf/brazil/brazil_decreto_44851_11_11_1958_por_orof.pdf)> Acesso em: Julho de 2012

\_\_\_\_\_, Decreto Nº 4.388. O Estatuto de Roma. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5760.htm)  
Acesso em: Julho de 2019.

NAÇÕES UNIDAS, Resolution 2295 (2016) Adopted by the Security Council at its 7727th meeting, on 29 June 2016 Disponível em:



[https://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/2295\(2016\)](https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/2295(2016))

Acesso em: Julho de 2019

\_\_\_\_\_, "Security Council Condemns Destruction, Smuggling of Cultural Heritage by Terrorist Groups, Unanimously Adopting Resolution 2347 (2017)". Meeting Coverage. 25 de Março de 2019. Disponível em:

<https://www.un.org/press/en/2017/sc12764.doc.htm> Acesso em: Julho de 2019

\_\_\_\_\_, Convention (IV) respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/applic/ihl/ihl.nsf/Treaty.xsp?documentId=4D47F92DF3966A7EC12563CD002D6788&action=openDocument> Acesso em: Maio de 2019

UNESCO, Convenção de Haia de 1954, Resoluções I, II e III, Regulamento de Execução e Primeiro Protocolo. Disponível em: <Convenção de Haia <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-%C3%A0-Cultura-e-a-Liberdade-de-Associa%C3%A7%C3%A3o-de-Informa%C3%A7%C3%A3o/convencao-para-a-protecao-dos-bens-culturais-em-caso-de-conflito-armado-convencao-de-haia.html>> Acesso em: Julho de 2019.

\_\_\_\_\_, Convenção de Haia de 1954, Resoluções I, II e III, Regulamento de Execução e Primeiro Protocolo. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1950-1959/decretolegislativo-32-14-agosto-1956-350637-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: Julho de 2019.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Estatuto de Roma. Roma: 1999.

Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/seguranca-publica/estatuto\\_roma\\_tribunal\\_penal\\_internacional.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/seguranca-publica/estatuto_roma_tribunal_penal_internacional.pdf) Acesso em: Maio de 2019